

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVIII
Número 7709

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





**PREFEITURA DE
CACHOEIRO**

**PREFEITO
VICE_PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL 2025/2028

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR
Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Alexandre Valdo Maitan
Presidente

Fabício da Silva Martins
Vice-Presidente

Vitor Azevedo Fonseca de Andrade
1º Secretário

Marcos Salles Coelho
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga





ARILDO TOMAZ BUCKER

Secretário Municipal de Interior

MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SÁ

Secretário Municipal de Transportes

ASTOR DILEM DOS SANTOS JUNIOR

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços
Secretário Municipal de Obras (Interino)

RODOLFO FERNANDES DO CARMO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico
Secretário Municipal de Captação de Recursos (Interino)

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

RODOLPHO SILVA MAIA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA

Presidente Executiva do Ipaci

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE

Secretário Municipal de Administração

EDER BOTELHO DA FONSECA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (Interino)

ROGÉRIO RIBEIRO DO CARMO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

EDNALVA MARIN

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos

SIMONE DE SOUZA BEIRIZ

Secretária Municipal de Educação

ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS

Secretário Municipal de Fazenda

TATIANA APARECIDA PIROVANI RODRIGUES

Diretora Presidente da Agersa (Interino)

FERNANDO SANTOS MOURA

Controlador Geral do Município

THIAGO FIÓRIO LONGUI

Secretária Municipal de Meio Ambiente

JOSÉ ARCANJO NUNES

Secretário Municipal de Agricultura

VILSON CARLOS GOMES COELHO

Secretário Municipal de Saúde

LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Secretário Municipal de Limpeza Urbana (Interino)

WANDERSON AMORIM DONA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR

Procurador Geral do Município



BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 37.873

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORAS PARA EXERCEREM CARGOS EM COMISSÃO, LOTADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Processos Digitais nº 47722/2026 e nº 47743/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem os respectivos **cargos em comissão**, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, **a partir de 03 de novembro de 2026**, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 7940/22:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Elis Alves Santos	Gerente de Resíduos Sólidos	C 2	SEMMA
Ariely Gatte Mario	Coordenadora de Coleta Seletiva e Economia Circular	C 4	SEMMA

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 37.874

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 80735/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a lotação do servidor abaixo mencionado, no exercício do respectivo cargo em comissão, da Secretaria Municipal de Educação - SEME para a Secretaria Municipal de Interior - SEMUI, *a partir de 19 de outubro de 2026*, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	Lotação anterior	Nova Lotação	Decreto de nomeação
Diogo Pereira Lube	Assessor Executivo II	CE 4	SEME	SEMUI	35.567/2025 Alterado pelo 37.417/2026

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37.875

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 81651/2026,

Considerando que a *Sra. Aline Lima Moreira Couto*, nomeada para o exercício do cargo em comissão de *Subsecretária do Fundo Municipal de Saúde*, na SEMUS, usufruirá férias no período de 16 a 30 de novembro de 2026;

Considerando que a vacância da *Subsecretaria do Fundo Municipal de Saúde*, em virtude das suas atribuições, compromete o bom andamento dos trabalhos daquele setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Renata Gabriel Vantil de Almeida Louzada**, para responder pelo cargo em comissão de **Subsecretária do Fundo Municipal de Saúde, Padrão CE 3**, na SEMUS, no período de 16 a 30 de novembro de 2026, em virtude do afastamento da Sra. Aline Lima Moreira Couto, por motivo de férias, com ônus para o Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37.876

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CONSTATE DO DECRETO Nº 34.969, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo Digital nº 83011/2026,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 34.969, de 13/01/2025, que designa membros da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, fica alterado, conforme a seguir:

Onde consta:

"EVANDRO SANTANA COUTINHO - 1º SECRETÁRIO"

Passa a constar:

"EDINEY RAMIRO GASPARONI – 1º SECRETÁRIO"

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 37.331/2026.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37.877

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 34.968, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO DAS NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE (JARI-NP) DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 83039/2026,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas "c" dos incisos I e II, do artigo 1º do Decreto nº 34.968, de 13/01/2025, que dispõe sobre a nomeação dos membros da **Comissão de Julgamento de Recurso das Notificações de Penalidade (JARI-NP/01 e 02)** – Cachoeiro de Itapemirim, ficam alteradas, passando a vigorar conforme a seguir:

"Art. 1º (...)

I - JARI 01

(...)

c) Camila Gonçalves Buffolo - membro;

(...)

II - JARI 02

(...)

c) Alcinei Medeiros Menon - membro;

(...)"

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.338/2026

Republicação DOM 7707 – 23 de outubro de 2026.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE
SAÚDE.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado a concessão de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** à servidora abaixo, conforme atestado médico apresentado e anexo ao referido processo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
MILENA RODRIGUES ALVES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	SEME	02 DIAS	28/09/2026	76704/2026

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 2.269, que concedeu licença para tratamento de saúde por nexo de causalidade à referida servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de outubro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.358/2026

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA NO MUNICÍPIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 37.552/2026, tendo em vista o que consta no processo nº **81752/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DIEGO DE PAULA AGUIAR**, lotado na SEME, para acompanhamento e fiscalização da execução da ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS firmadas no Município e descritas abaixo.

NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	OBJETO	EMPRESA
Nº 35/2026	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	ATACADO VIRTUAL MAX LTA-ME-ME
Nº 36/2026	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	ATTIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA-EPP

Art. 2º Designar a servidora **BARBARA WANGESTEL MARTINS DE OLIVEIRA** como substituta no acompanhamento e na fiscalização das referidas Atas de Registro de Preços, no caso de impedimento do titular designado no art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de outubro de 2026.

SIMONE DE SOUZA BEIRIZ
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2.364/2026

DISPÕE SOBRE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADAS NO MUNICÍPIO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 36.940/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **81.499/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da **Portaria nº 1.656/2026**, referente a designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, onde se lê: "JAMILI LOZORIO DE MELO E GABRIELA FERRETI MACHADO (fiscais técnicos substitutos)" leia-se: "**JAMILI LOZORIO DE MELO e ROBERTA CARVALHO STHEL** (fiscais técnicos substitutos)".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de outubro de 2026.

VILSON CARLOS GOMES COELHO
Secretário Municipal de Saúde (Interino)

PORTARIA Nº 2.368/2026

**DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO
DE ACIDENTE OCORRIDO EM
SERVIÇO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de
Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no
uso de suas atribuições delegadas através
dos Decretos nºs. 18.275/2008 e
35.892/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado ao servidor
abaixo mencionado, ***licença por motivo de acidente ocorrido em
serviço***, nos termos do Artigo 100, da Lei nº 4.009, de
20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	INÍCIO	PROC. Nº
ROSIMERI GRILLO SIMOES	AGENTE DE SERV EDUCAÇÃO	SEME	02 DIAS	01/10/2026	79136/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na
data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de outubro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.369/2026

**DESIGNA SERVIDOR PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS
FIRMADOS NO MUNICÍPIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 37.110/2026, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **TIAGO LIZARDO OLIVEIRA** lotado na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços constantes dos Contratos relacionados na relação anexa.

Art. 2º Caberá ao fiscal do contrato e, no seu afastamento e seus impedimento legal, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os

melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 20;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20; e

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Em caso de dúvidas, lacunas ou omissões, deverá ser observada a disciplina constante do Decreto Municipal nº 33.881/2025, que regulamenta a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, bem como dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de estabelecer outras providências correlatas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de outubro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 2.369/2026

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	PROC. Nº
Nº 264/2026 22/10/2026	ANTÔNIO MANUEL DA SILVA NEVES - ME	Contratação do Avaliador/Parecerista ANTÔNIO MANUEL DA SILVA NEVES, para promover avaliação de 28 projetos, para análise técnica dos projetos inscritos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS - PNAB.	79248/2026
Nº 265/2026 22/10/2026	WELLINGTON BARBOSA GUITTI - ME	Contratação do Avaliador/Parecerista WELLINGTON BARBOSA GUITTI, para promover avaliação de 29 projetos, para análise técnica dos projetos inscritos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16 /2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS - PNAB.	79244/2026
Nº 266/2026 22/10/2026	ANDRE HUCHI DIB - ME	Contratação do Avaliador/Parecerista ANDRE HUCHI DIB, para promover avaliação de 28 projetos, para análise técnica dos projetos inscritos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16 /2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS - PNAB.	79240/2026
Nº 267/2026 22/10/2026	VIOLETA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME	Contratação da Avaliadora/Parecerista FABIULA KAREN PARREIRA DE SOUZA E SILVA, para promover avaliação de 28 projetos, para análise técnica dos projetos inscritos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16 /2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS - PNAB	79249/2026
Nº 268/2026 22/10/2026	VVC PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. - ME	Contratação da Avaliadora/Parecerista LIGIA BATISTA FERREIRA, para promover avaliação de 28 projetos, para análise técnica dos projetos inscritos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16 /2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS - PNAB	79250/2026
Nº 269/2026 23/10/2026	LISETE BERTOTTO CORREA - ME	Contratação da Avaliadora/Parecerista LISETE BERTOTTO CORREA, para promover avaliação de 29 projetos, para análise técnica dos projetos inscritos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16 /2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS-PNAB .	79237/2026



PORTARIA Nº 2.370/2026

DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **81482/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a ***Interrupção de férias*** do servidor abaixo mencionado, nos termos do art. 74 da Lei nº 4.009, de 1994, conforme as informações constantes a seguir.

SERVIDOR	Admissão	Cargo	Vínculo	Lotação	Período de férias Interrompido	Período a ser usufruído
ROSIMERE CARVALHO MUZZI	01/02/2001	Auxiliar de Serviços Públicos	Efetivo	SEMUS	05/10/2026 a 19/10/2026	01/12/2026 a 15/12/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de outubro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.371/2026

ALTERA PORTARIA Nº 1.937/2026 SOBRE O COMITÊ ESTRATÉGICO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM EM CONSONÂNCIA COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, COM O PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESPÍRITO SANTO - PAES E COM O MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições delegadas através do Decreto nº 37.552/2026, tendo em vista o que consta no processo nº **68853/2026**,

RESOLVE:

Art.1º Alterar o artigo 4º da Portaria nº 1.937/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

I – 20 (vintes) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEME, sendo:

(...)

p) 1 (um) gestor escolar da rede municipal de ensino;

q) 1 (um) pedagogo da rede municipal de ensino;

r) 1 (um) professor da rede municipal de ensino;

s) 1 (um) representante de pais ou responsável legal por estudante da rede municipal de ensino."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 1.937/2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 26 de outubro de 2026.

SIMONE DE SOUZA BEIRIZ
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2.372/2026

ALTERA A PORTARIA Nº 1.938/2026 QUE DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**, no uso das atribuições delegadas através do Decreto nº 37.552/2026, tendo em vista o que consta no processo nº **68.850/2026**,
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da **Portaria nº 1.938/2026**, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam designados os membros do **Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização de Cachoeiro de Itapemirim**, instituído pela Portaria nº 1.937/2026, para exercerem as atribuições previstas no referido ato normativo, conforme a seguinte composição:

"I – Secretaria Municipal de Educação – SEME:

(...)

p) Gestor(a) escolar da rede municipal de ensino: Daniela Passoni Altoé;

q) Pedagogo(a) da rede municipal de ensino: Mirielli Mendonça Feu;

r) Professor(a) da rede municipal de ensino: Dayanna dos Santos Zanotelli;

s) Representante de pais ou responsável por estudante da rede municipal de ensino: Tânia Valentina de Oliveira Machado".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 1.938/2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 26 de outubro de 2026.

SIMONE DE SOUZA BEIRIZ
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2.373/2026

**HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições delegadas através do Decreto nº 37.552/2026, tendo em vista o que consta no processo nº **82.051/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, nos termos do artigo 11, § 2º I, da Lei nº 7.487, de 13 de setembro de 2017, a Resolução nº 05/2026, de 23 de outubro de 2026, do Conselho Municipal de Educação - CME/CI, que deliberou sobre a aprovação das Diretrizes Municipais da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, com base no Parecer CME/CI nº 05/2026, de 23 de outubro de 2026 e dá outras providências.

Art. 2º Autorizar a Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação a adotar as providências que se fizerem necessárias, relativamente à execução de tal normativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de outubro de 2026.

SIMONE DE SOUZA BEIRIZ
Secretária Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CME/CI

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
- Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
- Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
- Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
- Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação	MUNICÍPIO: Cachoeiro de Itapemirim-ES
ASSUNTO: Diretrizes Municipais da Política de Educação Integral em Tempo Integral	
COMISSÃO: Comissão especial de Tempo Integral	
Processo Digital nº 82051/2026 de 22 de outubro de 2026	PARECER CME/CI Nº 005/2026
RELATORA: Farides Vieira Lougon Moulim Flausino	APROVADO EM: 23 de Outubro de 2026

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,

I RELATÓRIO

Considerações Introdutórias

Trata o presente do OF/SEME/GAB Nº 416/2026, datado de 22 de outubro de 2026, através do processo digital Nº 82051/2026 por meio do qual a Secretária Municipal de Educação encaminha à Presidência do Conselho Municipal de Educação CME/CI as Diretrizes Municipais da Política de Educação Integral em Tempo Integral. Essas diretrizes regulamentam a Política de Educação Integral em Tempo Integral, com base na Lei Municipal Nº 8384/2026 e fundamentada na Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1 de agosto de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Essa solicitação compôs a pauta de reunião do Conselho no dia 23 de outubro de 2026, em que foi deliberada pela Comissão Especial de Tempo Integral.

Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Educação para Parecer do Conselho Municipal de Educação, conforme emana o regimento interno deste órgão colegiado consultivo, e de deliberação política educacional no Município, a saber:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado consultivo e de deliberação política educacional no Município, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo atividades normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência.

Emul

Flausino

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

cpap

[Handwritten signature]





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
- Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
- Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
- Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
- Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

I- Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas.

O Conselho Municipal de Educação, através da Comissão Especial de Tempo Integral, presidida pela presidente Sra Farides Vieira Lougon Moulim Flausino, e, os conselheiros:, Sra, Paula da Silva Tosta, Sra. Cleidimar Gomes Correia Lima, Sra. Viviane Aparecida Pigatti Degli Esposti, Sra. Regina Maris Ambrosim. vem a público manifestar-se a **APROVAÇÃO DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

II – HISTÓRICO

Trata-se da versão atualizada das Diretrizes Municipais da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, finalizada em 22 de outubro de 2026 e encaminhada para apreciação do Conselho Municipal de Educação.

A matéria foi anteriormente apreciada pelo CME, tendo as Diretrizes do Tempo Integral sido aprovadas pela Resolução CME nº 03, de 27 de novembro de 2024, homologada pela Portaria SEME nº 1.296/2025, conforme documentação apresentada.

A presente análise tem por finalidade examinar a versão atualizada à luz das dimensões operacionais de avaliação propostas no modelo simplificado encaminhado, organizado em seis dimensões: acesso e permanência com equidade; gestão da política; articulação intersetorial e integração territorial; currículo, práticas pedagógicas e avaliação; valorização e desenvolvimento profissional dos educadores; monitoramento e avaliação.

Registra-se que a identificação exata do parecer anterior a ser revogado/substituído, bem como o número do processo e a data da sessão plenária, deverão ser conferidos e completados antes da emissão definitiva.

III – DA ANÁLISE

A Educação Integral em Tempo Integral não se limita à ampliação da jornada escolar. Sua finalidade pedagógica consiste em promover oportunidades educativas diversificadas e articuladas, favorecendo o desenvolvimento pleno dos estudantes, a consolidação das aprendizagens, a participação, a convivência e a formação cidadã.

A versão atualizada das Diretrizes apresenta um referencial municipal para orientar as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação na organização dessa oferta. A articulação entre a formação geral básica e as experiências educativas da parte

Emul

higian

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
- Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
- Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
- Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
- Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

diversificada deve ocorrer de maneira planejada, integrada ao projeto político-pedagógico e às necessidades dos estudantes.

A análise também considera a importância de garantir que a ampliação da jornada seja acompanhada de condições materiais, pedagógicas e profissionais adequadas, com atenção à infraestrutura, alimentação, espaços educativos, planejamento, formação continuada e monitoramento da política.

No campo da inclusão, as Diretrizes devem ser aplicadas em consonância com as normas vigentes, assegurando acesso, participação e aprendizagem, com as medidas de acessibilidade e os apoios necessários aos estudantes. A organização da oferta deve respeitar as especificidades das etapas da Educação Básica e as características dos territórios e comunidades atendidos.

Diante desses elementos, entende-se que a versão atualizada constitui instrumento orientador relevante para a implementação e o aperfeiçoamento da política municipal, cabendo à SEME e às unidades escolares promover sua execução, acompanhamento e avaliação, observada a legislação aplicável.

IV – PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE TEMPO INTEGRAL

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece os princípios e as normas gerais da educação nacional e fundamenta a organização da oferta educacional pelos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que a ampliação do tempo de permanência do estudante na escola deve estar vinculada à formação integral, à intencionalidade pedagógica, à qualidade das aprendizagens e à articulação entre os componentes curriculares e as experiências educativas;

CONSIDERANDO que as Diretrizes da Política Municipal da Educação Integral de Tempo Integral devem orientar a organização pedagógica, curricular, administrativa e institucional das unidades escolares que ofertam essa modalidade, respeitando as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO que a proposta curricular deve articular a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a parte diversificada, assegurando experiências educativas integradas, contextualizadas e comprometidas com o desenvolvimento dos estudantes;

Emat.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
- Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
- Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
- Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
- Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

CONSIDERANDO que a oferta da Educação Integral em Tempo Integral deve observar os princípios da equidade, da inclusão, da acessibilidade, do respeito à diversidade e da proteção dos direitos de crianças e adolescentes, contemplando os estudantes público-alvo da Educação Especial e suas necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que a implementação da política exige planejamento, formação dos profissionais, condições adequadas de infraestrutura, recursos pedagógicos, acompanhamento e avaliação, bem como compatibilidade com a legislação e com os recursos públicos disponíveis;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições normativas e deliberativas no Sistema Municipal de Ensino, apreciou anteriormente as Diretrizes do Tempo Integral, aprovadas pela Resolução CME nº 03, de 27 de novembro de 2024, posteriormente homologada pela Portaria SEME nº 1.296/2025;

CONSIDERANDO a apresentação, pela Secretaria Municipal de Educação, de versão atualizada das Diretrizes da Política Municipal da Educação Integral de Tempo Integral, identificada como finalizada em 23 de outubro de 2026, para nova apreciação deste Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de que o ato normativo do Conselho reflita o texto atualizado submetido à análise, estabeleça com clareza sua aprovação e discipline a substituição do parecer anteriormente emitido, preservando a segurança jurídica e a coerência normativa;

CONSIDERANDO a análise do documento atualizado, seus objetivos, princípios, organização da oferta, orientações curriculares, estratégias de acompanhamento, avaliação e implementação, e a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Diante do exposto, a Comissão Especial de Tempo Integral ora coordenada pelo Presidente, Farides Vieira Lougon Moulin Flausino com a participação dos conselheiros Sra. Paula da Silva Tosta, Sra. Cleidimar Gomes Correia Lima, Sra. Viviane Aparecida Pigatti Degli Esposti, Sra. Regina Maris Ambrosim apresenta **PARECER FAVORÁVEL** quanto a **APROVAÇÃO DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, que será apresentado na Reunião Extraordinária do CME/CI, em 23/10/2026 para as considerações dos conselheiros.

Imanol
Chap
ufuf
no



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
- Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
- Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
- Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
- Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

Sala dos Conselhos, 23 de outubro de 2026.

Relatora:

Farides Vieira Lougon Moulin Flaúsino

V- DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Relatora, recomendando que seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES 23 de outubro de 2026.

Farides
Farides Vieira Lougon Moulin Flaúsino
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 37.612/2026

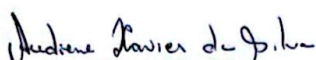
[Handwritten signatures and stamps]

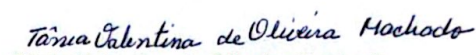


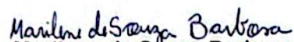
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
- Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
- Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
- Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
- Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

CONSELHEIROS PRESENTES

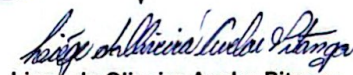

Audiene Xavier da Silva


Tânia Valentina de Oliveira Machado

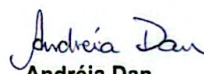

Marilene de Souza Barbosa


Leandro Vieira das Neves

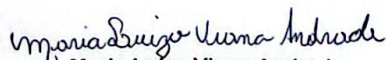

Cleidimar Gomes Correia Lima


Liege de Oliveira Avelar Pitanga

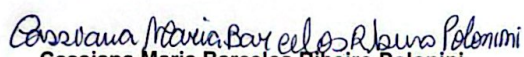

Nathany de Almeida Neves

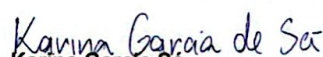

Andréia Dan

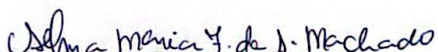
1


Maria Luiza Viana Andrade


Cleide Prado da Silva


Cassiana Maria Barcelos Ribeiro Polonini


Karina Garcia de Sá


Selma Maria Ferreira da Silva Machado


Danilo do Vale Fontoura


Fernanda Eduardo Bourguignon


Farides Vieira Lougon Moulin Flausino



com a finalidade de garantir a transparência e a accountability da administração pública municipal, permitindo o acesso público às informações e documentos produzidos e recebidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 005/2026

APROVA O PARECER CME/CI Nº 005/2026 E ESTABELECE AS DIRETRIZES MUNICIPAIS DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 9.394/1996 – LDB; a Lei nº 14.640/2023; a Base Nacional Comum Curricular – BNCC; as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes; a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026; a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, aprovada pela Lei Municipal nº 8384/2026, e de acordo com o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais do Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim é o órgão responsável pela regulação, supervisão e fiscalização;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim – CME/CI, aprovou por unanimidade o Parecer nº 005/2026, que estabelece as Diretrizes Municipais da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim;

Considerando os termos do Parecer CME/CI nº 005/2026, aprovado na Sessão Plenária do dia 23/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer nº 005/2026 e estabelecer, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, as Diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, na forma desta Resolução e de seus anexos.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CME/CI

- Criação: Lei Municipal nº 828, de 09.08.1963
- Alterações: Lei Municipal nº 1.528 de 12/04/1972
Lei Municipal nº 3.934 de 14/06/1994
Lei Municipal nº 4.405 de 08/10/1997
Lei Municipal nº 6.205 de 30/12/2008
Lei Municipal nº 7487 de 14/09/2017

pedagógicas, gestão democrática, equidade, inclusão e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º Para o Ensino Fundamental, o Município adotará como referência o Modelo Pedagógico e o Modelo de Gestão do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI, realizando as adequações necessárias às características, necessidades e normativas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º Integram esta Resolução as matrizes curriculares e os referenciais de organização constantes dos Anexos I a IX, que deverão ser observados pelas unidades escolares de acordo com a etapa, a jornada e a oferta educacional.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CME/CI Nº 03, de 27 de novembro de 2024, aprovada pelo Parecer CME/CI Nº 03/2024, de 26 de novembro de 2024.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 23 de outubro de 2026.

Smal

Farides Vieira Lougon Moulin Flausino
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 37.612/20

HOMOLOGO

Simone de Souza Beiriz
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 37.552/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DIRETRIZES MUNICIPAIS DA POLÍTICA DE
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES
2026



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 8200310032013000370638084003400340032004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 80320022003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em 14.06.2020.



fls. 76

Assinado digitalmente por SIMONE DE SOUZA
BEIRIZ.022.6020785 Data: 20/10/2026 09:22:59

WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DIRETRIZES MUNICIPAIS DA POLÍTICA DE
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

Secretária Municipal de Educação
Simone de Souza Beiriz

Subsecretária de Educação Básica
Patricia Gama Temporim Cansi

Subsecretária de Gestão Escolar
Rachel Santana Torres Poloni

Subsecretária Financeira
Aretuza de Almeida Lima

Subsecretário de Apoio e Planejamento Educacional
Matheus Bruneli de Souza

Subsecretário Administrativo
Leandro Vieira das Neves

RUA MOREIRA, 235 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320039000320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 802-200-2/2003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em 14.06/2020.



fls. 77





FICHA TÉCNICA

Gerente Pedagógica de Ensino
Juliana Freitas Castellari Fernandes

Componentes da Gerência Pedagógica de Ensino - Ed. Infantil
Fabiana de Oliveira Bibiano Dias
Letícia da Silva Grechi Roza
Marcela Pereira Tabeline
Maria Helena Aparecida Bibiano Frigini

Gerência do Tempo Integral
Componentes da Gerência do Tempo Integral
Cleidimar Gomes Correia
Damaris Caxias de Oliveira
Ilma Pereira Jumeti Esquinhalha
Patrícia dos Santos Chagas
Paula Trugilho Lopes
Tatiane Aparecida Jabour

Responsável Técnica de Pesquisa, Produção e Organização
Lucélia Lima dos Santos

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES
2026

RUA MOREIRA, 235 – INDEPENDÊNCIA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320039000320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 802-200-2/2003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em
14.06/2020.



2
fls. 78



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICO-NORMATIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.....	5
CRONOLOGIA LEGAL DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.....	7
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	8
CAPÍTULO II – DOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.....	8
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA.....	9
CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL.....	10
CAPÍTULO V – DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL E DO MODELO PEDAGÓGICO.....	14
CAPÍTULO VI – DA PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO.....	15
CAPÍTULO VII – DAS METODOLOGIAS DE ÊXITO E DAS ROTINAS PEDAGÓGICAS.....	16
CAPÍTULO VIII – DO CURRÍCULO, PLANEJAMENTO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS.....	11
CAPÍTULO IX – DA INCLUSÃO, EQUIDADE E ACESSIBILIDADE.....	17
CAPÍTULO X – DA EQUIPE DE IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.....	18
CAPÍTULO XI – DA EQUIPE DE GESTÃO ESCOLAR.....	20
CAPÍTULO XII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES.....	24
CAPÍTULO XIII – DA ARTICULAÇÃO COM FAMÍLIAS, TERRITÓRIO E COMUNIDADE.....	27
CAPÍTULO XIV – DA ALIMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SEGURANÇA.....	27
CAPÍTULO XV – DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	28
CAPÍTULO XVI – DA FORMAÇÃO CONTINUADA.....	28
CAPÍTULO XVII – DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO E DOS PROFISSIONAIS.....	29
CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	29
ANEXO I – MATRIZ DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS – 40 HORAS.....	29
ANEXO II – MATRIZ DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS – 35 HORAS.....	30
ANEXO III – MATRIZ DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS – 40 HORAS.....	30
ANEXO IV – MATRIZ DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS – 35 HORAS.....	31
ANEXO V – REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO.....	31
ANEXO VI – REFERENCIAL DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO.....	32
ANEXO VII – MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL.....	32

RUA MOREIRA 235 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES. 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003900320039003400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador B02-200-22003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
14.06/2020.



fls. 79

WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

ANEXO VIII – ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	34
ANEXO IX – REFERÊNCIAS NORMATIVAS E ORIENTADORAS.....	37
APRESENTAÇÃO	

Apresentam-se as Diretrizes para a Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, documento regulamentar constituído com o propósito de nortear a expansão e a qualificação da oferta educacional no município. Esta política fundamenta-se na garantia do direito à educação e no desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e cidadã. A proposta estabelece a superação da lógica rígida de divisão entre turno e contraturno, articulando o currículo, os espaços, a gestão, os cuidados, a alimentação e os territórios educativos de forma integrada e intencional.

Na Educação Infantil, a proposta prioriza a indissociabilidade entre o educar e o cuidar, tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes e organizando o trabalho por meio dos Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sem a aplicação do modelo rígido de disciplinas ou da Parte Diversificada do Ensino Fundamental. O acompanhamento do desenvolvimento infantil realiza-se por meio da documentação pedagógica e do registro reflexivo, sem objetivo de promoção ou retenção.

No Ensino Fundamental, o currículo adota a metodologia do programa PROETI, pautando-se no Protagonismo Infantojuvenil, na Pedagogia da Presença e no Projeto de Vida. A organização curricular articula a Formação Geral Básica com a Parte Diversificada, que engloba componentes inovadores como Aprofundamento de Leitura e Escrita (ALE), Estudo Orientado, Práticas Experimentais, Pensamento Científico, Eletivas e Vivências em Protagonismo, além de rotinas de Acolhimento, Tutoria e Clubes de Protagonismo.

Por fim, o documento assegura o compromisso com a equidade, a acessibilidade e a inclusão plena de estudantes público da Educação Especial, veto a práticas discriminatórias e o combate sistemático à evasão escolar. A coordenação, assessoria pedagógica, monitoramento e formação das equipes escolares ficam sob a responsabilidade contínua da Equipe de Implementação da Educação Integral, garantindo o aprimoramento constante das práticas pedagógicas e de gestão na rede pública municipal.

RUA MOREIRA, 235 – INDEPENDÊNCIA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320039000320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 802-200-2/2003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em 14.06/2020.



4
fls. 80



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

avaliação e o acompanhamento pedagógico nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

A maturidade do modelo e sua governança foram reafirmadas com a promulgação da Lei Municipal nº 8.384, publicada no Diário Oficial em 22 de outubro de 2026. A legislação atualizou a estrutura organizacional e de gestão da política pública, redefinindo o papel da liderança pedagógica e a composição da Equipe Técnica e de Implementação da Secretaria Municipal de Educação (art. 24), assegurando o suporte institucional necessário para o contínuo aprimoramento e expansão da Educação Integral em Tempo Integral na rede pública de Cachoeiro de Itapemirim.

Dessa forma, o histórico normativo do município reflete um percurso consistente de planejamento, valorização profissional e aprimoramento pedagógico, garantindo a sustentabilidade jurídica e a excelência educacional necessárias para a formação cidadã dos estudantes cachoeirenses.

RUA MOREIRA, 235 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003900320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 802-200-2/2003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em 14.06/2020.



6
fls. 82



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CRONOLOGIA LEGAL DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Normativa	Data/Ano	Objeto e Impacto Histórico
Decreto nº 27.635	17/04/2018	Estabeleceu as primeiras diretrizes curriculares e operacionais para o tempo integral na rede municipal.
Decreto nº 28.254	2019	Reorganizou a logística, quadros funcionais e a rotina escolar do atendimento integral.
Lei nº 7.793	19/12/2019	Instituiu oficialmente o Programa Municipal de Educação Integral como política pública municipal.
Portaria SEME nº 1.296	2025	Homologou normativas do CME/CI, alinhando matrizes curriculares e pedagógicas.
Lei nº 8.384	22/10/2026	Atualizou a governança da política pública e a designação da nova equipe técnica/pedagógica de implementação

RUA MOREIRA 235 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES. 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003900320039036093400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 802-200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em
14.06/2020.



fls. 83



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

DIRETRIZES MUNICIPAIS DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política educacional orientada pela formação integral dos estudantes e pela garantia do direito à educação, articulando currículo, tempos, espaços, relações, práticas pedagógicas, gestão, alimentação, convivência, cuidado e território educativo.

Art. 2º A Educação Integral compreende o estudante em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e cidadã, sem se limitar à ampliação do tempo de permanência na escola.

Art. 3º A Educação em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino, será ofertada, como jornada de referência, com 40 (quarenta) horas semanais, observada a legislação educacional nacional vigente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a jornada poderá ser organizada em 35 (trinta e cinco) horas semanais, quando houver necessidades específicas devidamente identificadas e justificadas, considerando a realidade e as condições de oferta da unidade escolar, mediante análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da regulamentação específica.

Art. 4º A oferta de Educação em Tempo Integral poderá ocorrer em unidades escolares de oferta exclusiva, destinadas ao atendimento dos estudantes nessa modalidade, ou em unidades escolares de oferta mista, nas quais coexistem turmas ou estudantes em jornada de tempo integral e em jornada parcial, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e as condições de funcionamento de cada unidade escolar.

Parágrafo único. A organização da oferta deverá assegurar o planejamento integrado dos tempos e espaços educativos, dos recursos humanos e materiais, da alimentação escolar, da infraestrutura e das demais condições necessárias ao atendimento adequado dos estudantes, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades de ensino.

Art. 5º A organização da jornada deverá superar a lógica rígida de turno e contraturno, assegurando integração entre os componentes da Formação Geral Básica, a Parte Diversificada, os projetos, as práticas, a alimentação, a convivência e os demais tempos educativos.

CAPÍTULO II – DOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º São princípios da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal:

I – garantia do direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;

RUA MOREIRA 235 – INDEPENDÊNCIA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES. 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003900320039036093400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 802-200-2/2003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em 14.06.2020.



fls. 84



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



- II – equidade educacional, justiça curricular, inclusão, acessibilidade e não discriminação;
- III – gestão democrática, participação estudantil e corresponsabilidade entre escola, família, comunidade e poder público;
- IV – articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e demais políticas públicas;
- V – valorização da diversidade, dos territórios, das culturas, dos saberes comunitários e das diferentes trajetórias dos estudantes;
- VI – Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional, Protagonismo e os quatro pilares da educação, como fundamentos do modelo PROETI;
- VII – interdisciplinaridade, contextualização, investigação, experimentação, pesquisa e resolução de problemas;
- VIII – sustentabilidade socioambiental, justiça climática e uso responsável dos recursos naturais;
- IX – uso ético, crítico, seguro e responsável das tecnologias digitais e desenvolvimento da cidadania digital;
- X – avaliação diagnóstica, formativa e somativa articulada ao acompanhamento do desenvolvimento integral;
- XI – valorização, formação continuada e condições adequadas de trabalho dos profissionais da educação;
- XII – monitoramento e avaliação permanentes, com uso pedagógico dos dados para melhoria contínua.

Art. 7º São objetivos destas Diretrizes:

- I – qualificar e ampliar o tempo educativo;
- II – promover aprendizagens significativas e o desenvolvimento integral;
- III – articular os componentes curriculares e as experiências educativas;
- IV – fortalecer leitura, escrita, matemática, investigação científica, cultura, artes, práticas corporais e competências socioemocionais;
- V – promover protagonismo, autonomia, participação e corresponsabilidade dos estudantes;
- VI – prevenir infrequência, abandono e evasão;
- VII – assegurar inclusão e participação plena dos estudantes público da Educação Especial;
- VIII – fortalecer a relação escola–família–território;
- IX – promover recomposição, aprofundamento e enriquecimento das aprendizagens;

RUA MOREIRA 235 – INDEPENDÊNCIA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320039000320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 802200220001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em 14.06.2020.



9
fls. 85



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

X – monitorar a implementação do modelo pedagógico e de gestão e seus efeitos sobre acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA

Art. 8º A Rede Municipal de Ensino adotará como referência para a Educação em Tempo Integral a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, as matrizes curriculares, a organização da oferta e a legislação educacional vigente.

§ 1º A jornada escolar compreenderá atividades pedagógicas e educativas integradas ao currículo, bem como tempos de alimentação, convivência, cuidados, descanso e transições, organizados pedagogicamente de acordo com a etapa, a faixa etária e a jornada ofertada.

§ 2º Os tempos de alimentação, cuidados, higiene, descanso e transições integram a organização educativa da jornada e deverão ser planejados de modo a favorecer a autonomia, a convivência, os hábitos saudáveis, a cultura alimentar, o bem-estar e o desenvolvimento integral.

§ 3º Em situações específicas, devidamente justificadas pelas necessidades da unidade escolar, pela realidade local ou pelas condições de oferta, poderá ser autorizada, pela Secretaria Municipal de Educação, após análise técnica, a organização da jornada em 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme critérios e regulamentação estabelecidos pela Secretaria.

Art. 9º Na Educação Infantil, a jornada e a organização da oferta observarão as especificidades da etapa e as disposições do Capítulo IV e do Anexo VIII, respeitados os parâmetros nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. No Ensino Fundamental, quando admitida jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, esta será adotada de forma planejada e regulamentada pelos atos próprios da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A permanência do estudante na escola não se confunde com a jornada individual de trabalho dos profissionais, devendo a gestão organizar os horários de forma a garantir atendimento contínuo e adequado durante toda a jornada.

Art. 11. Poderão ser adotadas estratégias de flexibilização da jornada escolar individual, observadas as normas municipais, para estudantes que tenham compromissos de saúde, assistência social ou outras situações justificadas, assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 12. Os tempos e espaços educativos poderão ocorrer em ambientes da escola, do território e da comunidade, desde que previstos no Projeto Político-Pedagógico (PPP),

RUA MOREIRA 235 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320039000320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 802-200-2/2003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em 14.06/2020.



10
fls. 86



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



com intencionalidade pedagógica, segurança, acessibilidade e acompanhamento profissional.

CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 13. A Educação Infantil em Tempo Integral observará as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo do Espírito Santo, as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14. A proposta pedagógica da Educação Infantil em Tempo Integral será orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos, compreendidos como fundamentos para a organização das práticas pedagógicas, dos tempos, dos espaços, das interações e das experiências das crianças.

§ 1º Os princípios éticos referem-se à valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, do respeito ao bem comum, ao meio ambiente, às diferentes culturas, identidades, modos de vida e formas de expressão, promovendo relações pautadas no respeito, no cuidado e na convivência.

§ 2º Os princípios políticos compreendem a garantia dos direitos de cidadania, da participação das crianças, do exercício da criticidade, da democracia, do respeito à diversidade e da construção de relações sociais baseadas na justiça, na equidade e na inclusão.

§ 3º Os princípios estéticos valorizam a sensibilidade, a criatividade, a ludicidade, a liberdade de expressão e as diferentes manifestações artísticas e culturais, possibilitando às crianças experiências de criação, imaginação, apreciação e expressão por meio de múltiplas linguagens.

Art. 15. A organização curricular da Educação Infantil terá como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Art. 16. O currículo da Educação Infantil será organizado a partir dos seguintes Campos de Experiências:

- I – O eu, o outro e o nós;
- II – Corpo, gestos e movimentos;
- III – Traços, sons, cores e formas;
- IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

RUA MOREIRA 235 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320039000320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 32003200320039000320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II d
14.06/2020.



11
fls. 87



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



§ 1º Os Campos de Experiências constituem uma forma de organização curricular e não correspondem a componentes curriculares disciplinares.

§ 2º As experiências propostas poderão mobilizar simultaneamente diferentes Campos de Experiências, direitos de aprendizagem e múltiplas linguagens.

Art. 17. A organização dos grupos observará as especificidades do desenvolvimento infantil, considerando as seguintes faixas etárias, sem prejuízo das normas do Sistema Municipal de Ensino:

I – bebês: 0 (zero) a 1 (um) ano e 6 (seis) meses;

II – crianças bem pequenas: 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;

III – crianças pequenas: 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 18. A ampliação da jornada na Educação Infantil não implicará a criação de componentes da Parte Diversificada do Ensino Fundamental nem a aplicação do modelo curricular do PROETI.

Parágrafo único. Os tempos ampliados serão organizados de forma integrada ao currículo, por meio de experiências intencionais, interações, brincadeiras, exploração dos espaços, materiais e linguagens, articulando indissociavelmente educar e cuidar.

Art. 19. A organização da jornada na Educação Infantil observará:

I – na Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a organização da oferta da unidade escolar;

II – na Creche, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, a oferta poderá ser organizada em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, quando ofertada em tempo integral, ou em dois turnos distintos de atendimento, matutino e vespertino, com 25 (vinte e cinco) horas semanais em cada turno, conforme a demanda, o planejamento da Rede, a capacidade de atendimento e as condições da unidade escolar.

§ 1º Na oferta organizada em dois turnos de 25 (vinte e cinco) horas semanais, a criança poderá permanecer nos turnos matutino e vespertino, conforme a modalidade de matrícula e a organização da unidade escolar, totalizando 50 (cinquenta) horas semanais de atendimento quando matriculada nos dois turnos.

§ 2º Cada turno corresponderá a uma jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com organização própria dos tempos, experiências educativas, cuidados e demais práticas pedagógicas, em consonância com a proposta curricular da Educação Infantil.

§ 3º A organização das jornadas considerará as necessidades das crianças, as condições de infraestrutura, a disponibilidade de profissionais, a alimentação escolar, os espaços de repouso, higiene e movimento, as características do território e a demanda da comunidade.

RUA MOREIRA, 235 – INDEPENDÊNCIA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003900320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 802.200-2/2003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em 14.06/2020.



12
fls. 88



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



§ 4º A jornada semanal de 40 (quarenta) horas na Educação Infantil em Tempo Integral será organizada como uma jornada pedagógica integrada, contemplando experiências educativas, interações, brincadeiras, exploração, investigação, expressão, movimento, literatura, artes, música, contato com a natureza, convivência, alimentação, higiene, cuidados, repouso, acolhimento e transições, todos articulados aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, aos Campos de Experiências e à proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 5º Os tempos destinados à alimentação, higiene, cuidados, repouso, acolhimento e transições constituem parte integrante da jornada educativa e do trabalho pedagógico, não sendo considerados períodos dissociados do currículo, devendo ser organizados de acordo com a faixa etária, as necessidades e os ritmos das crianças.

Art. 20. A jornada da Educação Infantil será organizada de modo a assegurar equilíbrio entre experiências pedagógicas intencionais, brincadeiras, interações, movimento, exploração, investigação, expressão, literatura, artes, música, cultura, contato com a natureza, convivência, alimentação, higiene, repouso, acolhimento e transições.

Art. 21. Os tempos de alimentação, higiene, repouso, cuidados, acolhimento e transições integram a organização do trabalho pedagógico, devendo ser planejados com intencionalidade educativa e respeitando as necessidades, ritmos e singularidades das crianças.

Art. 22. A organização do trabalho pedagógico deverá assegurar a indissociabilidade entre educar e cuidar, evitando a utilização do tempo ampliado como mera ocupação, guarda ou repetição de atividades.

Art. 23. O planejamento pedagógico considerará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os Campos de Experiências, as características de cada grupo etário, os interesses e necessidades das crianças, os contextos socioculturais, as experiências das famílias, o território, a diversidade e os princípios da inclusão e da equidade.

Art. 24. Os tempos e espaços educativos poderão ocorrer no ambiente escolar e, quando pedagogicamente pertinente, em espaços do território e da comunidade, observados segurança, acessibilidade, intencionalidade pedagógica e acompanhamento dos profissionais responsáveis.

Art. 25. A avaliação na Educação Infantil será realizada por meio do acompanhamento e do registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, classificação ou retenção, em consonância com a legislação vigente, garantindo o registro dos atos normativos pertinentes à Rede Municipal de Ensino.

Art. 26. A documentação pedagógica constituirá instrumento de acompanhamento, reflexão e comunicação dos processos vivenciados pelas crianças, podendo incluir registros escritos, produções, desenhos, fotografias, narrativas, portfólios, projetos e outras evidências pertinentes.

§ 1º A documentação pedagógica referente à criança poderá compreender registros de observação, portfólios individuais, relatórios de desenvolvimento e aprendizagem,

RUA MOREIRA 235 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003200390003200390036003400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 320031003200390003200390036003400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II d
14.06/2020.



13
fls. 89



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



produções infantis, registros de falas, interações, brincadeiras, experiências e participação em projetos, bem como outras evidências que expressem seu percurso de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 2º A documentação pedagógica referente ao professor compreenderá planejamentos diários e semanais, organização dos tempos, espaços e experiências educativas, projetos pedagógicos, sequências de experiências, registros reflexivos da prática docente, registros de acompanhamento da turma e documentos de avaliação e replanejamento das ações pedagógicas.

§ 3º Os registros referentes à criança e ao professor deverão articular-se de modo a subsidiar a reflexão sobre a prática pedagógica, a continuidade das experiências educativas e a qualificação dos processos de aprendizagem e desenvolvimento infantil.

Art. 27. A escola promoverá a participação das famílias, o diálogo permanente e a articulação com a comunidade, reconhecendo os diferentes contextos e formas de organização familiar e fortalecendo a co-responsabilidade pela garantia dos direitos das crianças.

Art. 28. A organização das experiências na Educação Infantil deverá assegurar acessibilidade, participação e aprendizagem de todas as crianças, articulando, quando necessário, estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e atendimento educacional especializado, conforme a legislação e as normas da Rede.

Art. 29. A transição do ambiente familiar para a Creche, entre grupos, entre Creche e Pré-escola e entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverá ser planejada de forma acolhedora, gradual, contínua e respeitosa, considerando os direitos, as necessidades, os ritmos e as características das crianças, de modo a assegurar a construção de vínculos afetivos, a segurança emocional e a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único. O planejamento dos processos de transição deverá prever estratégias de acolhimento e adaptação, diálogo e parceria com as famílias, organização dos tempos e espaços e ações que favoreçam o estabelecimento de vínculos com os profissionais e com o novo ambiente educativo, respeitando as singularidades de cada criança.

Art. 30. Integram estas Diretrizes:

I – o Anexo VII – Matriz Curricular da Educação Infantil em Tempo Integral;

II – o Anexo VIII – Organização do Trabalho Pedagógico da Educação Infantil em Tempo Integral.

CAPÍTULO V – DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL E DO MODELO PROETI

Art. 31. O Ensino Fundamental em Tempo Integral será organizado em consonância com a BNCC, o currículo municipal, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Modelo Pedagógico e de Gestão do PROETI.

RUA MOREIRA 235 – INDEPENDÊNCIA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES. 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320039000320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 802200220003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em 14.06/2020.



14
fls. 90



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



Art. 32. A implementação do PROETI na Rede Municipal observará os fundamentos da Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional, quatro pilares da educação e Protagonismo, articulados às práticas e metodologias de êxito.

Art. 33. Nos Anos Iniciais, a organização pedagógica terá como centralidade a criança e o tempo da infância, valorizando as ações de aprender, participar, brincar e cuidar, de forma integrada ao currículo.

Art. 34. Nos Anos Finais, a organização pedagógica terá como centralidade o estudante e a construção do Projeto de Vida, articulando aprendizagens acadêmicas, protagonismo, autonomia e participação social.

Art. 35. O currículo será organizado pela Formação Geral Básica e pela Parte Diversificada, articuladas de modo integrado e sem repetição ou mera ocupação do tempo escolar.

Art. 36. Os componentes da Parte Diversificada terão planejamento próprio, objetivos de aprendizagem, metodologias, registros pedagógicos e acompanhamento, articulados ao PPP, ao Plano de Ação, ao Plano de Ensino e às necessidades identificadas no diagnóstico da escola.

CAPÍTULO VI – DA PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO

Art. 37. A Parte Diversificada constitui conjunto de componentes e práticas integradoras destinado a ampliar, aprofundar, diversificar e contextualizar as aprendizagens da Formação Geral Básica, fortalecendo a formação integral.

Art. 38. Nos Anos Iniciais, a Parte Diversificada será composta, conforme a matriz curricular municipal, por Aprofundamento de Leitura e Escrita, Experimentando o Mundo, Protagonismo, Eletivas, Estudo Orientado e Projeto Integrador.

Art. 39. Nos Anos Finais, a Parte Diversificada será composta, conforme a matriz curricular municipal, por Estudo Orientado, Eletivas, Pensamento Científico, Práticas e Vivências em Protagonismo, Projeto de Vida e Práticas Experimentais de Matemática e de Ciências, conforme a jornada e a matriz vigente.

Art. 40. A descrição e a finalidade pedagógica dos componentes da Parte Diversificada são:

I - Aprofundamento de Leitura e Escrita – ALE: Integra e amplia o trabalho de leitura, escrita, oralidade, produção textual, compreensão e usos sociais da linguagem, articulando-se prioritariamente ao componente Língua Portuguesa e às demais áreas. Deve partir de diagnósticos e necessidades reais de aprendizagem, sem se reduzir a reforço mecânico ou repetição de aulas.

II - Experimentando o Mundo: Favorece experiências investigativas, sensoriais, culturais, científicas, artísticas e sociais, aproximando a criança do território e dos

RUA MOREIRA 235 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003900320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 802-200-2/2003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em 14.06/2020.



15
fls. 91



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



fenômenos do cotidiano por meio da observação, exploração, investigação, criação e reflexão.

III - Protagonismo / Práticas e Vivências em Protagonismo: Promove a participação ativa dos estudantes na vida escolar e comunitária, desenvolvimento de autonomia, responsabilidade, colaboração, liderança e tomada de decisão. Pode materializar-se por clubes, projetos, ações coletivas e outras formas de participação estudantil.

IV - Eletivas: Componentes de escolha e experimentação que ampliam o currículo a partir de interesses dos estudantes, necessidades da comunidade e potencialidades do território. Podem integrar diferentes áreas, linguagens, culturas, artes, esportes, ciência, tecnologia, sustentabilidade e outros campos, com oferta planejada pela escola.

V - Estudo Orientado: Desenvolve autonomia intelectual, organização dos estudos, hábitos de aprendizagem, planejamento, estratégias de leitura e resolução de problemas, acompanhamento das aprendizagens e apoio à superação de dificuldades. Não se confunde com simples tarefa de casa ou repetição de conteúdo.

VI - Projeto Integrador: Articula conhecimentos, componentes curriculares e saberes do território em torno de problemas, perguntas, temas ou desafios relevantes, favorecendo pesquisa, colaboração, produção, comunicação e intervenção. Deve envolver planejamento interdisciplinar e culminância ou produto socialmente significativo.

VII - Projeto de Vida: Nos Anos Finais, constitui espaço pedagógico de reflexão, autoconhecimento, planejamento e construção de perspectivas de futuro, articulando dimensões pessoal, acadêmica, social e cidadã. Deve respeitar singularidades, interesses, contextos e escolhas dos estudantes, sem prescrever trajetórias.

VIII - Pensamento Científico: Desenvolve curiosidade, formulação de perguntas, levantamento de hipóteses, observação, investigação, análise de evidências, argumentação, comunicação de resultados e uso crítico do conhecimento científico.

IX - Práticas Experimentais de Ciências: Articulam conceitos científicos a investigação e experimentação, utilizando materiais, fenômenos e situações-problema para observar, formular hipóteses, testar, registrar, analisar e comunicar resultados.

X - Práticas Experimentais de Matemática: Quando previstas na matriz, articulam conceitos matemáticos a situações práticas, resolução de problemas, investigação, modelagem, jogos, materiais manipuláveis, tecnologias e análise de estratégias e resultados.

Art. 41. A escolha e a organização das Eletivas deverão considerar diagnóstico de interesses dos estudantes, necessidades de aprendizagem, identidade da escola, potencialidades dos profissionais, recursos disponíveis e características do território.

Art. 42. A oferta dos componentes da Parte Diversificada deverá evitar sobreposição de objetivos, garantindo complementaridade com a Formação Geral Básica.

Art. 43. Os componentes poderão desenvolver-se por projetos, oficinas, sequências didáticas, investigação, práticas experimentais, rodas de conversa, produção cultural,

RUA MOREIRA 235 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003900320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 3200320032003900320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II d
14.06/2020.



16
fls. 92



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



atividades corporais, estudos orientados, trabalho colaborativo e outras metodologias coerentes com seus objetivos.

CAPÍTULO VII – DAS METODOLOGIAS DE ÊXITO E DAS ROTINAS PEDAGÓGICAS

Art. 44. A Rede Municipal adotará, de forma contextualizada ao território e à etapa, metodologias de êxito do PROETI, entre elas Acolhimento Inicial, Tutoria, Clubes ou Clubinhos de Protagonismo, liderança estudantil, Diário e outras estratégias previstas nos documentos orientadores do Programa.

Art. 45. O Acolhimento Inicial será organizado no início do período letivo e em momentos necessários, favorecendo pertencimento, conhecimento da escola, integração, escuta e construção de vínculos.

Art. 46. A Tutoria constitui estratégia de acompanhamento individual ou em pequenos grupos, destinada a apoiar a trajetória escolar, a participação, a organização dos estudos e o desenvolvimento do estudante, respeitando limites profissionais e institucionais.

Art. 47. Os Clubes de Protagonismo ou iniciativas equivalentes deverão ampliar a participação dos estudantes em ações de interesse coletivo, cultural, científico, artístico, esportivo, ambiental e comunitário.

Art. 48. As estratégias de participação estudantil deverão considerar a faixa etária e assegurar escuta ativa, respeito, mediação pedagógica e corresponsabilidade.

CAPÍTULO VIII – DO CURRÍCULO, PLANEJAMENTO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 49. O currículo integrado deverá articular direitos de aprendizagem, competências e habilidades da BNCC, currículo capixaba, Parte Diversificada, temas contemporâneos, território e projetos da escola.

Art. 50. A organização pedagógica deverá priorizar interdisciplinaridade, contextualização, investigação, experimentação, resolução de problemas, produção cultural, práticas corporais, educação ambiental, cultura digital, participação social, protagonismo, leitura, escrita, recomposição e aprofundamento das aprendizagens.

Art. 51. O planejamento docente será realizado de forma individual e coletiva, assegurando articulação entre professores da Formação Geral Básica e da Parte Diversificada.

Art. 52. O Plano de Ensino deverá explicitar objetivos, habilidades, metodologias, estratégias inclusivas, recursos, avaliação e articulação com os demais componentes.

Art. 53. O PPP da escola deverá incorporar a concepção de Educação Integral em Tempo Integral, as especificidades do território, as formas de participação da comunidade, o modelo pedagógico e de gestão adotado e as estratégias de acompanhamento e avaliação.

RUA MOREIRA 235 – INDEPENDÊNCIA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES. 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320039000320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 802-200-2/2003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em 14.06/2020.



17
fls. 93



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



Art. 54. A avaliação da aprendizagem será diagnóstica, formativa e somativa, considerando evidências diversas e orientando intervenções pedagógicas, recomposição e aprofundamento das aprendizagens. O sistema e os registros de avaliação deverão seguir, a qualquer tempo, as orientações e os procedimentos estabelecidos na legislação e nas normativas vigentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 55. A avaliação dos componentes da Parte Diversificada deverá observar a natureza de cada componente e os objetivos estabelecidos, valorizando processos, participação, produções, projetos, registros e desenvolvimento de competências, conforme normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IX – DA INCLUSÃO, EQUIDADE E ACESSIBILIDADE

Art. 56. A oferta deverá assegurar acesso, permanência, participação e aprendizagem de todos os estudantes, sem mecanismos de seleção ou exclusão.

Art. 57. Os estudantes público da Educação Especial deverão ter asseguradas acessibilidade física, pedagógica, comunicacional, tecnológica e atitudinal, com articulação entre sala de aula, AEE, família e demais profissionais.

Art. 58. As práticas pedagógicas deverão utilizar múltiplas linguagens, recursos, tecnologias de suporte, flexibilização de estratégias e diferentes formas de agrupamento, conforme necessidades educacionais.

Art. 59. A implantação e a expansão da oferta de Educação em Tempo Integral serão realizadas de forma progressiva, planejada e equitativa, mediante análise técnica da Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda educacional, os indicadores de desigualdade educacional e social, as vulnerabilidades territoriais, as características das comunidades atendidas, as condições de infraestrutura e acessibilidade, a disponibilidade de profissionais, a alimentação escolar, o transporte, a viabilidade pedagógica, administrativa e orçamentária e as necessidades específicas das etapas e modalidades de ensino.

Parágrafo único. O planejamento da implantação e da expansão deverá priorizar a ampliação equitativa das oportunidades educacionais, considerando as necessidades dos estudantes e as características dos territórios, de modo a favorecer o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral.

Art. 60. A escola deverá desenvolver estratégias de prevenção e enfrentamento da infrequência, abandono, evasão, bullying, cyberbullying, racismo, preconceitos, capacitismo, combate à violência contra a mulher e demais formas de violência.

CAPÍTULO X – DA EQUIPE DE IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

RUA MOREIRA 235 – INDEPENDÊNCIA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES. 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003900320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 802-200-2/2003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em 14.06/2020.



18
fls. 94



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



Art. 61. A Secretaria Municipal de Educação manterá a atual Equipe de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, com fundamento na Lei no 7.793, de 19 de dezembro de 2019, no exercício de suas atribuições até a designação da nova equipe técnica de que trata a Lei 8384/2026 no art. 24. Essa equipe será responsável por coordenar tecnicamente a implantação, expansão, acompanhamento, monitoramento, formação e avaliação da política.

Art. 62. A Equipe de Implementação será composta, no mínimo, por:

- I – Gerente da Educação em Tempo Integral;
- II – PEB-D para atuar como Especialista/Referência Pedagógica e de Gestão ;
- III – PEB-A, PEB-B, PEB-C ou PEB-D para ser responsável pela articulação técnica com a SEDU e pelo acompanhamento da implementação do modelo PROETI;

Art. 63. Compete à Equipe de Implementação:

- I – Coordenar, orientar e acompanhar a implementação e a execução das Diretrizes, das políticas educacionais e do modelo pedagógico e de gestão do tempo integral;
- II – Orientar as unidades escolares na elaboração, revisão e atualização do Projeto Político-Pedagógico (PPP), do Plano de Ação, dos Planos de Ensino, da agenda e dos demais instrumentos pedagógicos e de gestão;
- III – Planejar, promover e executar formações iniciais e continuadas para gestores, professores e pedagogos, visando ao aprimoramento das práticas pedagógicas e de gestão;
- IV – Acompanhar a implementação das matrizes curriculares, da Parte Diversificada e das demais orientações curriculares;
- V – Elaborar, disponibilizar e orientar a utilização de documentos normativos, materiais didático-pedagógicos, instrumentos e orientações técnicas;
- VI – Realizar visitas técnicas e ações de monitoramento nas unidades escolares, acompanhando os processos de ensino e aprendizagem e promovendo intervenções para sua melhoria;
- VII – Coletar, sistematizar e analisar dados de matrícula, frequência, permanência, aprendizagem, desenvolvimento dos estudantes e implementação do modelo, propondo intervenções pedagógicas com base nos resultados;
- VIII – Acompanhar o desenvolvimento dos estudantes por meio de relatórios, registros avaliativos, portfólios e outros instrumentos, orientando ações para superar dificuldades de aprendizagem;

RUA MOREIRA, 235 – INDEPENDÊNCIA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320039003200390036003400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 804-2002/2003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em 14.06/2020.



19
fls. 95



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



IX – Promover e acompanhar processos de avaliação educacional, utilizando seus resultados para reorientar as práticas pedagógicas e subsidiar a tomada de decisões;

X – Apoiar a gestão escolar na identificação de desafios, na elaboração de planos de melhoria e na implementação de estratégias para o alcance dos objetivos educacionais;

XI – Articular, junto às Subsecretarias, ao Gabinete da SEME e aos demais setores competentes, ações e políticas educacionais intersetoriais, visando à efetividade das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

XII – Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação, subsidiando o planejamento, a tomada de decisões e o aprimoramento das políticas educacionais;

XIII – Promover o compartilhamento de experiências exitosas e boas práticas entre as unidades escolares, incentivando a inovação pedagógica e a melhoria contínua;

XIV – Orientar e acompanhar a implementação de práticas pedagógicas inclusivas, assegurando o atendimento às necessidades dos estudantes da Educação Especial, em conformidade com a legislação vigente;

XV – Orientar e acompanhar o uso de ambientes e plataformas pedagógicas digitais, incentivando a disponibilização de atividades e práticas educacionais que ampliem as oportunidades de aprendizagem;

XVI – Orientar as unidades escolares quanto ao cumprimento do calendário, das diretrizes e das normas pedagógicas aplicáveis ao modelo de educação em tempo integral;

XVII – Acompanhar e avaliar projetos, programas e demais iniciativas educacionais desenvolvidos nas unidades escolares, verificando sua contribuição para a aprendizagem, a formação integral dos estudantes e o cumprimento dos objetivos estabelecidos;

XVIII – Analisar as necessidades das unidades escolares e subsidiar o planejamento para aquisição e utilização de materiais didático-pedagógicos, conforme as demandas identificadas;

XIX – Divulgar as ações, os resultados e as experiências pedagógicas desenvolvidas pela equipe e pelas unidades escolares, incentivando a participação e a disseminação de práticas inovadoras;

XX – Atuar de forma integrada com as demais equipes, coordenações, gerências e setores da Secretaria Municipal de Educação, executando outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Art. 64 – Do responsável pela articulação técnica com a SEDU e pelo acompanhamento da implementação do modelo PROETI

RUA MOREIRA 235 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003900320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 3200320032003900320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II d
14.06/2020.



20
fls. 96



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



O responsável do PROETI integra a Equipe de Implementação como referência técnica do modelo pedagógico e de gestão do Programa no Município, sem substituir as atribuições da gestão escolar ou dos demais setores da SEME.

I – manter interlocução técnica com a Secretaria de Estado da Educação e acompanhar orientações, materiais, formações e atualizações do PROETI;

II – apoiar a tradução dos referenciais do PROETI para a realidade da Rede Municipal, respeitando esta Diretriz, o currículo municipal e as normas do Sistema Municipal;

III – acompanhar a implementação dos componentes da Parte Diversificada e das metodologias de êxito;

IV – apoiar a formação dos profissionais e o desenvolvimento do plano formativo;

V – participar do planejamento e das visitas de monitoramento, analisando evidências da implementação;

VI – orientar o uso dos instrumentos do modelo de gestão, como Plano de Ação, Plano de Ensino, agenda e instrumentos de monitoramento;

VII – registrar demandas das escolas e encaminhá-las à Equipe de Implementação e aos setores competentes;

VIII – apoiar o compartilhamento de boas práticas e a produção de registros da implementação;

IX – não exercer função de fiscalização disciplinar ou avaliação individual de desempenho, salvo atribuições expressamente previstas em ato administrativo próprio.

CAPÍTULO XI – DA EQUIPE DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 65. A gestão da Educação em Tempo Integral na unidade escolar será exercida de forma integrada pelo gestor escolar, pedagogo e coordenador de turno, conforme composição definida na legislação municipal.

Art. 66 – Compete ao Gestor Escolar:

I – liderar a implementação da política e garantir sua integração ao PPP;

II – assegurar condições de funcionamento, organização dos tempos, espaços, alimentação, acolhimento, segurança e convivência;

III – coordenar a elaboração e execução do Plano de Ação;

IV – acompanhar indicadores e promover reuniões de análise e tomada de decisão;

V – garantir participação de estudantes, profissionais, famílias e comunidade;

VI – articular-se com a SEME para demandas de pessoal, infraestrutura, transporte, alimentação, acessibilidade e apoio técnico;

VII – promover formação continuada em serviço e condições de trabalho adequadas;

RUA MOREIRA, 235 – INDEPENDÊNCIA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003900320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador B02-200-220001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em 14.06.2020.



21
fls. 97



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



VIII – acompanhar o cumprimento das matrizes curriculares e a integração entre Formação Geral Básica e Parte Diversificada;

IX – assegurar registros e documentação escolar.

Art. 67 – Compete ao Pedagogo:

I – Coordenar o trabalho pedagógico, promover a integração curricular e acompanhar o desenvolvimento do currículo e a articulação entre os componentes curriculares;

II – Coordenar, em conjunto com a direção, a elaboração, implementação, avaliação e atualização do Projeto Político-Pedagógico (PPP);

III – Acompanhar e orientar os planejamentos, os Planos de Ensino e as práticas docentes, subsidiando os professores com fundamentos teórico-metodológicos;

IV – Orientar os professores na seleção de procedimentos, estratégias, recursos didáticos e instrumentos de avaliação adequados ao PPP e às necessidades dos estudantes;

V – Acompanhar a aprendizagem, a frequência e o desenvolvimento dos estudantes, planejando, com os professores, intervenções pedagógicas e estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI – Coordenar processos de avaliação coletiva do ensino e da aprendizagem, analisando evidências e propondo ações para a melhoria da qualidade do ensino;

VII – Observar e acompanhar sistematicamente as práticas pedagógicas em sala de aula, a didática e as estratégias metodológicas utilizadas pelos professores, bem como o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, identificando necessidades e dificuldades, promovendo as intervenções pedagógicas necessárias e registrando formalmente as observações, orientações, encaminhamentos e ações realizadas, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados;

VIII – Apoiar os professores dos componentes curriculares da Parte Diversificada, promovendo a integração com a Formação Geral Básica e os objetivos do modelo pedagógico;

IX – Organizar e promover reuniões de estudo, planejamento, reflexão teórico-metodológica e análise de resultados com os profissionais da unidade de ensino;

X – Articular estratégias pedagógicas inclusivas e acompanhar, em conjunto com os profissionais responsáveis, a atuação do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

XI – Planejar, implementar e acompanhar projetos educacionais, orientando sua articulação com o PPP e com os objetivos de aprendizagem e formação integral dos estudantes;

RUA MOREIRA, 235 – INDEPENDÊNCIA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320039003200390036003400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 802-200-2/2003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
14.06/2020.



22
fls. 98



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



XII – Acompanhar e orientar, em articulação com a direção, a organização do calendário escolar, das turmas, da carga horária, dos horários semanais, do currículo e das normas de funcionamento da unidade de ensino;

XIII – Promover ações que fortaleçam as relações interpessoais, a convivência escolar e o trabalho colaborativo entre os profissionais, os estudantes e a comunidade;

XIV – Incentivar e acompanhar a participação dos estudantes nos órgãos colegiados e em outras instâncias de participação e representação escolar;

XV – Promover estratégias de participação das famílias e da comunidade na vida escolar, por meio de reuniões, projetos e outras atividades que fortaleçam a parceria com a unidade de ensino;

XVI – Contribuir para o monitoramento e a avaliação do modelo pedagógico e de gestão, identificando desafios e propondo melhorias nos processos educacionais;

XVII – Executar outras atividades correlatas à função pedagógica ou que lhe forem atribuídas, em conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 68 – Compete ao Coordenador de Turno:

I – Organizar e acompanhar a rotina diária do turno, em articulação com a gestão escolar e a coordenação pedagógica, garantindo o cumprimento dos horários e das atividades previstas;

II – Organizar os fluxos de entrada, saída e circulação dos estudantes e profissionais, acompanhando as transições entre atividades e o uso adequado dos espaços escolares;

III – Acompanhar o início e o término das atividades do turno, assegurando a continuidade do atendimento aos estudantes durante toda a jornada escolar;

IV – Zelar pela segurança, pelo acolhimento, pela convivência e pela organização dos tempos educativos, especialmente nos momentos de entrada, saída, intervalos e transição entre atividades;

V – Acompanhar a frequência, a pontualidade, os atrasos e as saídas antecipadas dos estudantes e profissionais, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis;

VI – Acompanhar a frequência dos estudantes, comunicando faltas consecutivas às famílias ou aos responsáveis, em articulação com o gestor escolar e os profissionais competentes, visando à permanência escolar;

VII – Orientar os estudantes quanto ao cumprimento das normas de convivência, do regimento escolar, do uso do uniforme e das demais regras de funcionamento da unidade de ensino;

RUA MOREIRA 235 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320039003200390036003400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 32003200320039003200390036003400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II d
14.063/2020.



23
fls. 99



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

VIII – Atuar na prevenção e na resolução de conflitos e situações de indisciplina, dentro dos limites de suas atribuições, registrando as ocorrências e encaminhando os casos necessários à gestão escolar;

IX – Articular-se com a gestão escolar, o pedagogo e os demais profissionais para solucionar situações que interfiram na rotina, na segurança, na convivência e na permanência dos estudantes;

X – Comunicar imediatamente à gestão escolar ocorrências graves, acidentes, situações de saúde ou outros fatos que envolvam estudantes e servidores, realizando os registros necessários e adotando as providências cabíveis;

XI – Manter contato com as famílias ou responsáveis em situações de emergência, incidentes, faltas recorrentes e outras ocorrências pertinentes, em articulação com a gestão escolar;

XII – Atender pais, responsáveis, visitantes e demais pessoas que procurem a unidade de ensino, prestando informações e encaminhando as demandas aos setores competentes;

XIII – Controlar o acesso e a permanência de pessoas nas dependências escolares, contribuindo para a segurança dos estudantes, dos profissionais e do patrimônio público;

XIV – Acompanhar as condições de organização, higiene, conservação e segurança dos espaços escolares, comunicando à gestão as irregularidades identificadas;

XV – Zelar pelo patrimônio público e pelos recursos didático-pedagógicos, colaborando na organização, no controle e no agendamento de sua utilização;

XVI – Acompanhar os registros de frequência e pontualidade dos servidores, as ausências, as reposições de aulas e o cumprimento dos horários de planejamento e demais atividades do turno, conforme suas atribuições;

XVII – Colaborar na organização dos horários de aula, do calendário escolar e das atividades extracurriculares, contribuindo para o adequado funcionamento da unidade de ensino;

XVIII – Participar de reuniões, estudos e atividades de planejamento, bem como contribuir com informações pertinentes ao Conselho de Classe e à elaboração, implementação e acompanhamento do Plano de Ação e do Projeto Político-Pedagógico (PPP);

XIX – Promover a cooperação e a integração entre os profissionais da unidade de ensino e favorecer a comunicação entre escola, estudantes, famílias e comunidade;

XX – Apoiar a organização e a execução das atividades escolares, garantindo o atendimento aos estudantes durante toda a jornada e contribuindo para a continuidade das ações educativas;

RUA MOREIRA 235 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003900320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 802-200-2/2003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em
14.06/2020.



24
fls. 100



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



XXI – Executar outras atividades correlatas à função ou que lhe forem atribuídas pela gestão escolar, observados os limites de suas competências.

CAPÍTULO XII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES

Art. 69. São atribuições comuns dos professores que atuam na Educação em Tempo Integral:

I – Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), do Plano de Ação e dos demais instrumentos de planejamento da unidade de ensino;

II – Elaborar, executar e cumprir os planos de ensino, em consonância com o currículo, o PPP, as diretrizes da Rede Municipal e os princípios da Educação Integral;

III – Planejar e desenvolver práticas pedagógicas que promovam a formação integral dos estudantes, articulando a Formação Geral Básica, a Parte Diversificada e os projetos escolares;

IV – Conhecer os objetivos, as metodologias e as especificidades dos componentes curriculares que ministra, promovendo a integração entre conhecimentos, habilidades e experiências;

V – Zelar pela aprendizagem dos estudantes, identificando dificuldades e planejando estratégias de intervenção, recuperação e recomposição das aprendizagens;

VI – Realizar avaliações diagnósticas, formativas e processuais, registrar os resultados e utilizar as evidências de aprendizagem para reorientar o planejamento e as práticas pedagógicas;

VII – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento integral dos estudantes, em articulação com a equipe pedagógica e os demais profissionais envolvidos;

VIII – Desenvolver práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis, considerando as necessidades, potencialidades e especificidades dos estudantes, inclusive do público da Educação Especial;

IX – Utilizar diferentes estratégias, recursos didáticos e tecnologias educacionais para favorecer a aprendizagem, a participação e o desenvolvimento dos estudantes;

X – Estimular o protagonismo, a autonomia, o pensamento crítico, científico e lógico-matemático, a criatividade e a participação ativa dos estudantes;

XI – Desenvolver atividades que favoreçam o acesso às diferentes linguagens, manifestações culturais, práticas sociais, jogos, brincadeiras, pesquisas e experimentações, conforme a etapa de ensino e o componente curricular;

RUA MOREIRA, 235 – INDEPENDÊNCIA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003900320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 3200320032003900320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II d
14.063/2020.



25
fls. 101



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



XII – Estabelecer relações educativas pautadas na Pedagogia da Presença, no respeito, na escuta, no acolhimento, na ética e na valorização das potencialidades dos estudantes;

XIII – Registrar a frequência, os planejamentos, o acompanhamento do desenvolvimento e os resultados da aprendizagem, conforme as orientações da Rede Municipal de Ensino;

XIV – Comunicar à gestão escolar e à equipe pedagógica situações de infrequência, dificuldades de aprendizagem, vulnerabilidade ou outras que demandem acompanhamento e intervenção;

XV – Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, avaliações escolares e institucionais, períodos de planejamento, estudos, formações continuadas e ações de monitoramento;

XVI – Colaborar na articulação entre escola, famílias e comunidade, contribuindo para o acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes;

XVII – Organizar atividades pedagógicas para assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem em situações de ausência, conforme as orientações da gestão escolar;

XVIII – Zelar pelos espaços, materiais, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, contribuindo para sua adequada utilização e conservação;

XIX – Atuar com ética, responsabilidade e compromisso social, observando as diretrizes curriculares nacionais e municipais, as normas da Rede e o regimento escolar;

XX – Executar outras atividades correlatas à função docente ou que lhe forem atribuídas, conforme a legislação e as normas vigentes.

Art. 70. São atribuições específicas dos professores dos componentes da Parte Diversificada:

I – Elaborar e executar planejamento específico para os componentes da Parte Diversificada, em consonância com o currículo integrado, o PPP, o Plano de Ação e as diretrizes do modelo PROETI;

II – Articular os objetivos, as metodologias e as práticas dos componentes da Parte Diversificada à Formação Geral Básica, promovendo a integração curricular e a formação integral dos estudantes;

III – Desenvolver práticas pedagógicas que valorizem o protagonismo, a autonomia, a criatividade, a investigação, a experimentação e a participação ativa dos estudantes;

RUA MOREIRA, 235 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003900320039036093400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 802-200-2/2003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
14.06/2020.



26
fls. 102



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



IV – Registrar e sistematizar evidências das aprendizagens e do desenvolvimento dos estudantes, utilizando-as para replanejar as práticas pedagógicas e subsidiar os processos de monitoramento;

V – Participar das formações, reuniões de planejamento, estudos e avaliações relacionados à implementação e ao aprimoramento do modelo PROETI;

VI – Colaborar com os demais professores, o pedagogo e a gestão escolar no planejamento integrado, no acompanhamento dos estudantes e na avaliação dos resultados educacionais.

Art. 71. São atribuições específicas dos professores, conforme a etapa de ensino e a modalidade de atuação:

I – Professor PEB-A — Educação Infantil, de 0 a 3 anos

a) Planejar e desenvolver experiências pedagógicas adequadas à faixa etária, promovendo o desenvolvimento integral das crianças;

b) Orientar e auxiliar as crianças nos cuidados pessoais, na higiene, na alimentação e nos demais aspectos da rotina, respeitando suas necessidades e seu desenvolvimento progressivo da autonomia;

c) Organizar e realizar atividades lúdicas, jogos, brincadeiras e experiências que favoreçam a exploração, a interação e a aprendizagem;

d) Proporcionar experiências com diferentes linguagens, manifestações culturais e práticas sociais, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil;

e) Observar, acompanhar e registrar o desenvolvimento das crianças, utilizando os registros para planejar e reorientar as práticas pedagógicas;

f) Avaliar o processo educativo por meio do acompanhamento e dos registros do desenvolvimento, sem finalidade de promoção ou classificação.

II – Professor PEB-B — Educação Infantil, de 4 e 5 anos, e Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano

a) Planejar e desenvolver atividades lúdicas e pedagógicas adequadas à etapa de ensino, favorecendo a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

b) Proporcionar experiências com diferentes linguagens, manifestações culturais e práticas sociais, ampliando as possibilidades de expressão, comunicação e interação;

RUA MOREIRA 235 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003900320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 802200220001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em 14.06.2020.



27
fls. 103



- Art. 74.** A participação das famílias será assegurada por canais permanentes de escuta, diálogo, orientação e corresponsabilidade, respeitando a diversidade dos arranjos familiares.

CAPÍTULO XIV – DA ALIMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SEGURANÇA

Art. 75. A oferta em tempo integral deverá assegurar alimentação escolar adequada à jornada, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e as orientações dos setores municipais responsáveis.

Art. 76. A infraestrutura deverá contemplar condições de salas, espaços de convivência, alimentação, higiene, esporte, cultura, práticas experimentais, acessibilidade e demais necessidades da jornada ampliada.

Art. 77. O transporte escolar deverá ser organizado de modo compatível com os horários da Educação em Tempo Integral, considerando as especificidades do território.

Art. 78. A unidade escolar deverá adotar protocolos de segurança e acompanhamento para atividades internas, externas e em espaços do território.

CAPÍTULO XV – DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 79. O monitoramento da Educação em Tempo Integral será contínuo e utilizará dados quantitativos e qualitativos para identificar avanços, desafios e necessidades de ajuste.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contendo os principais resultados, indicadores, avanços, desafios e recomendações para o aperfeiçoamento da política.

Art. 80. Serão considerados, entre outros, indicadores de matrícula e equidade, frequência, permanência, abandono, aprendizagem, desenvolvimento integral, infraestrutura, gestão democrática, participação, articulação intersetorial e implementação do modelo pedagógico e de gestão.

Art. 81. A Rede adotará ciclo de melhoria contínua, podendo utilizar a lógica PDCA – planejar, fazer, verificar e agir – como referência metodológica para acompanhamento.

Art. 82. A Equipe de Implementação realizará monitoramento das unidades escolares conforme protocolo próprio da SEME, com devolutivas, registro de evidências, definição de encaminhamentos e acompanhamento das ações de melhoria.

Art. 83. A escola realizará, no mínimo, análise periódica dos dados e revisão do Plano de Ação, envolvendo equipe gestora, professores e, quando pertinente, estudantes, famílias e Conselho Escolar.

Art. 84. Os resultados do monitoramento serão utilizados para aperfeiçoamento das práticas e não deverão ser reduzidos a mecanismos de ranqueamento das escolas ou dos profissionais.

RUA MOREIRA 235 – INDEPENDÊNCIA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320039003200390036003400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 802-200-2/2003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em
14.06/2020.



29
fls. 105

WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



CAPÍTULO XVI – DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 85. A SEME garantirá formação continuada para a Equipe de Implementação, equipes gestoras, professores e demais profissionais, contemplando concepção de Educação Integral, modelo PROETI, currículo, Parte Diversificada, metodologias de êxito, avaliação, inclusão, gestão, monitoramento e desenvolvimento profissional.

Art. 86. A formação será organizada em articulação entre momentos promovidos pela SEME e ações formativas desenvolvidas no contexto da escola.

Art. 87. A escola deverá manter plano formativo articulado às necessidades identificadas no acompanhamento e no monitoramento.

CAPÍTULO XVII – DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO E DOS PROFISSIONAIS

Art. 88. A organização da jornada dos profissionais observará a legislação municipal, garantindo os tempos legalmente destinados à regência, planejamento, estudo, avaliação, reuniões pedagógicas, formação e demais atribuições.

Art. 89. Sempre que possível e conforme a legislação municipal, será estimulada a dedicação do professor a uma única unidade de Educação em Tempo Integral, favorecendo continuidade, vínculo e participação no projeto da escola.

Art. 90. A composição da equipe escolar deverá ser compatível com a jornada, etapa de ensino, número de estudantes, necessidades educacionais e condições de funcionamento da unidade.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 91. As unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Planos de Ação, planejamentos e demais instrumentos a estas Diretrizes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará o processo de adequação das unidades escolares, oferecendo orientações técnicas e pedagógicas, analisando as necessidades identificadas e estabelecendo, quando necessário, encaminhamentos e prazos para a implementação das disposições destas Diretrizes.

Art. 92. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, instrumentos, protocolos e notas técnicas necessárias à implementação desta Resolução.

Art. 93. As matrizes curriculares anexas integram estas Diretrizes e poderão ser atualizadas por ato próprio, mediante apreciação das instâncias competentes, quando houver alteração curricular, normativa ou de organização da oferta.

RUA MOREIRA 235 – INDEPENDÊNCIA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003900320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 802-200-2/2003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em 14.06/2020.



30
fls. 106



Art. 94. As situações não previstas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a competência do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 95. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – MATRIZ DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – JORNADA DE 40 HORAS

MATRIZ DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS											
Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim - Educação em Tempo Integral											
Jornada escolar: 9 horas diárias 40 aulas semanais 1.600 aulas anuais por ano de escolaridade Aulas: 50 minutos											
AMPAIO LEGAL FEDERAL: Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB); Resolução CNE/CEB nº 7/2010; Resolução CNE/CP nº 2/2017 (BNCC).											
ÁREA DE CONHECIMENTO / ORGANIZAÇÃO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS					AULAS ANUAIS				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	6	6	5	240	240	240	240	200
	Arte	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	Educação Física	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120
	Língua Inglesa	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	Subtotal	13	13	13	13	12	520	520	520	520	480
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	2	120	120	120	120	80
	Subtotal	3	3	3	3	2	120	120	120	120	80
MATEMÁTICA	Matemática	6	6	6	6	6	240	240	240	240	240
	Subtotal	6	6	6	6	6	240	240	240	240	240
CIÊNCIAS HUMANAS	História	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120
	Geografia	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120
	Subtotal	6	6	6	6	6	240	240	240	240	240
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40
	Subtotal	1	1	1	1	1	40	40	40	40	200
PARTE DIVERSIFICADA	SUBTOTAL FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	29	29	29	29	27	1160	1160	1160	1160	1080
	Aprofundamento de Língua e Escrita*	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	Experimentando o Mundo*	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	Protagonismo*	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Eletiva*	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	Estudo Orientado*	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120
	Projeto Integrado*	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
SUBTOTAL PARTE DIVERSIFICADA		11	11	11	11	13	440	440	440	440	520
TOTAL		40	40	40	40	40	1600	1600	1600	1600	1600

NOTAÇÕES – PARTE DIVERSIFICADA

* Os componentes curriculares da Parte Diversificada – Estudo Orientado, Eletivas, Pensamento Científico, Práticas e Vivências em Protagonismo, Projeto de Vida e Práticas Experimentais – integram a proposta curricular da Educação em Tempo Integral, com organização pedagógica articulada ao currículo e às necessidades de aprendizagem dos estudantes.

ANEXO II – MATRIZ DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – JORNADA DE 40 HORAS

RUA MOREIRA, 235 – INDEPENDÊNCIA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003000320030036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 3200310032003000320030036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
14.063/2020.

ICP
Brasil
31
fls. 107



MATRIZ DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS											
Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim – Educação em Tempo Integral											
Jornada escolar: 9 horas diárias 40 aulas semanais 1.600 aulas anuais por ano de escolaridade Aula: 50 minutos											
AMPARO LEGAL FEDERAL: Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB); Resolução CNE/CEB nº 7/2010; Resolução CNE/CP nº 2/2017 (BNCC).											
ÁREA DE CONHECIMENTO / ORGANIZAÇÃO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				AULAS ANUAIS				Total de aulas em todas as turmas.	
		6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total	
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	6	6	240	240	240	240	960	
	Arte	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
	Educação Física	3	3	3	3	120	120	120	120	480	
	Língua Inglesa	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
	Subtotal	13	13	13	13	520	520	520	520	2080	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	120	120	120	120	480	
	Subtotal	3	3	3	3	120	120	120	120	480	
MATEMÁTICA	Matemática	5	5	5	5	200	200	200	200	800	
	Subtotal	5	5	5	5	200	200	200	200	800	
CIÊNCIAS HUMANAS	História	3	3	3	3	120	120	120	120	480	
	Geografia	3	3	3	3	120	120	120	120	480	
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	1	1	1	40	40	40	40	160	
	Subtotal	1	1	1	1	40	40	40	40	160	
PARTE DIVERSIFICADA	SUBTOTAL FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	28	28	28	28	1120	1120	1120	1120	4480	
	Estudo Orientado*	3	3	3	3	120	120	120	120	480	
	Eletivas*	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
	Pensamento Científico*	1	1	1	1	40	40	40	40	160	
	Práticas e Vivências em Protagonismo*	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
	Projeto de Vida*	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
	Práticas Experimentais de Matemática*	1	1	1	1	40	40	40	40	160	
	Práticas Experimentais de Ciências*	1	1	1	1	40	40	40	40	160	
	Subtotal PARTE DIVERSIFICADA	12	12	12	12	480	480	480	480	1920	
	TOTAL	40	40	40	40	1600	1600	1600	1600	6400	

OBSERVAÇÕES – PARTE DIVERSIFICADA

* Os componentes curriculares da Parte Diversificada – Estudo Orientado, Eletivas, Pensamento Científico, Práticas e Vivências em Protagonismo, Projeto de Vida e Práticas Experimentais – integram a proposta curricular da Educação em Tempo Integral, com organização pedagógica articulada ao currículo e às necessidades de aprendizagem dos estudantes.

ANEXO III – MATRIZ DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – JORNADA DE 35 HORAS

MATRIZ DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS											
Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim – Educação em Tempo Integral											
Jornada escolar: 7 horas diárias 35 aulas semanais 1.400 aulas anuais por ano de escolaridade Aula: 50 minutos											
AMPARO LEGAL FEDERAL: Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB); Resolução CNE/CEB nº 7/2010; Resolução CNE/CP nº 2/2017 (BNCC).											
ÁREA DE CONHECIMENTO / ORGANIZAÇÃO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS					AULAS ANUAIS				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	240	240	240	240	240
	Arte	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	Educação Física	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	Língua Inglesa	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	Subtotal	12	12	12	12	12	480	480	480	480	480
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	Subtotal	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
MATEMÁTICA	Matemática	6	6	6	6	6	240	240	240	240	240
	Subtotal	6	6	6	6	6	240	240	240	240	240
CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	Geografia	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	4	4	4	4	4	160	160	160	160	160
	Subtotal	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40
PARTE DIVERSIFICADA	SUBTOTAL FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	25	25	25	25	25	1000	1000	1000	1000	1000
	Aprofundamento de Leitura e Escrita*	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	Experimentando o Mundo*	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	Protagonismo*	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Eletivas*	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	Estudo Orientado*	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	Projeto Integrador*	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	Subtotal PARTE DIVERSIFICADA	10	10	10	10	10	400	400	400	400	400
	TOTAL	35	35	35	35	35	1400	1400	1400	1400	1400

OBSERVAÇÕES – PARTE DIVERSIFICADA

* Os componentes curriculares da Parte Diversificada – Estudo Orientado, Eletivas, Pensamento Científico, Práticas e Vivências em Protagonismo, Projeto de Vida e Práticas Experimentais – integram a proposta curricular da Educação em Tempo Integral, com organização pedagógica articulada ao currículo e às necessidades de aprendizagem dos estudantes.

ANEXO IV – MATRIZ DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – JORNADA DE 35 HORAS

RUA MOREIRA 235 – INDEPENDÊNCIA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200310032003000320030036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP com o identificador 32.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



14.063/2020.



MATRIZ DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS										
Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim – Educação em Tempo Integral										
Jornada escolar: 7 horas diárias 35 aulas semanais 1.400 aulas anuais por ano de escolaridade Aula: 50 minutos										
AMPARO LEGAL FEDERAL: Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB); Resolução CNE/CEB nº 7/2010; Resolução CNE/CP nº 2/2017 (BNCC).										
ÁREA DE CONHECIMENTO / ORGANIZAÇÃO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				AULAS ANUAIS				Total de aulas em todas as turmas.
		6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total
LÍNGUAGENS	Língua Portuguesa	5	5	5	5	200	200	200	200	960
	Arte	1	1	1	1	40	40	40	40	320
	Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80	480
	Língua Inglesa	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Subtotal	10	10	10	10	400	400	400	400	2880
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	Subtotal	3	3	3	3	120	120	120	120	480
MATEMÁTICA	Matemática	5	5	5	5	200	200	200	200	800
	Subtotal	5	5	5	5	200	200	200	200	800
CIÊNCIAS HUMANAS	História	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	Geografia	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	Subtotal	6	6	6	6	240	240	240	240	960
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	Subtotal	1	1	1	1	40	40	40	40	160
SUBTOTAL FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		25	25	25	25	1000	1000	1000	1000	4480
PARTE DIVERSIFICADA	Estudo Orientado*	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	Eletivas*	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Pensamento Científico*	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	Práticas e Vivências em Protagonismo*	1	1	1	1	40	40	40	40	320
	Projeto de Vida*	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Práticas Experimentais de Ciências*	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	SUBTOTAL PARTE DIVERSIFICADA	10	10	10	10	400	400	400	400	1760
	TOTAL	35	35	35	35	1400	1400	1400	1400	6240
OBSERVAÇÕES – PARTE DIVERSIFICADA										
* Os componentes curriculares da Parte Diversificada – Estudo Orientado, Eletivas, Pensamento Científico, Práticas e Vivências em Protagonismo, Projeto de Vida e Práticas Experimentais – integram a proposta curricular da Educação em Tempo Integral, com organização pedagógica articulada ao currículo e às necessidades de aprendizagem dos estudantes.										

ANEXO V – REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

- I - Projeto Político-Pedagógico – PPP;
- II - Plano de Ação da unidade escolar;
- III - Plano de Ensino;
- IV - Agenda escolar conforme orientação da SEME;
- V - Instrumentos de acompanhamento da frequência e permanência;
- VI - Instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;
- VII - Instrumentos de monitoramento da implementação do modelo pedagógico e de gestão;
- VIII - Registros de acolhimento, tutoria, protagonismo e demais metodologias de êxito;
- IX - Relatórios de visitas técnicas e devolutivas.

ANEXO VI – REFERENCIAL DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO (OCORRERÁ AO LONGO DO TRIMESTRE)

Dimensão	Evidências
Acesso e permanência	Matrículas, frequência, infrequência, abandono, busca ativa, equidade.

RUA MOREIRA, 235 – INDEPENDÊNCIA – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320039003200390036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 32003200320039003200390036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II d
14.063/2020.

ICP
Brasil
33
fls. 109



ANEXO VII – MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

1 - Eixos estruturantes: interações e brincadeiras.

2 - Princípios da Educação Infantil: Éticos, Políticos e Estéticos.

3 - Direitos de aprendizagem e desenvolvimento: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se.

4 - Campos de Experiências - Serão fundamentados pelos princípios e direitos tendo como eixos norteadores as interações e brincadeiras:

I - O eu, o outro e o nós;

II - Corpo, gestos e movimentos:

III - Traços, sons, cores e formas:

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

5 - Organização das faixas etárias:

I - Bebês: 0 a 1 ano e 6 meses:

II - Crianças bem pequenas: 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses;

III - Crianças pequenas: 4 anos a 5 anos e 11 meses.

WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



6 - Organização da jornada:

I - Creche – 0 a 3 anos: 40 horas semanais, quando ofertada em tempo integral.

II - Creche – 0 a 3 anos: poderá também ser organizada em dois turnos distintos de atendimento, matutino e vespertino, com 25 (vinte e cinco) horas semanais em cada turno, conforme a organização da Rede e da unidade escolar. A criança poderá permanecer nos dois turnos, quando matriculada para o atendimento matutino e vespertino, totalizando 50 (cinquenta) horas semanais de atendimento.

III - Pré-escola – 4 e 5 anos: 40 horas semanais.

6.1 - Organização dos tempos da jornada

A jornada da Educação Infantil em Tempo Integral será organizada como uma unidade pedagógica, assegurando a articulação entre experiências educativas, interações, brincadeiras, exploração, investigação, expressão, movimento, literatura, artes, música, contato com a natureza, convivência, alimentação, higiene, repouso, acolhimento, cuidados e transições.

A carga horária semanal não será distribuída em componentes curriculares ou em aulas correspondentes aos Campos de Experiências, considerando que estes constituem formas integradas de organização curricular. Os diferentes tempos da jornada deverão mobilizar, de maneira articulada, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os Campos de Experiências, as múltiplas linguagens e os conhecimentos, de acordo com a faixa etária e as necessidades das crianças.

Os tempos de alimentação, higiene, cuidados, repouso, acolhimento e transições integrarão a organização do trabalho pedagógico e serão planejados com intencionalidade educativa, respeitando os ritmos, as singularidades e as necessidades das crianças.

A organização dos tempos deverá ser flexível, podendo contemplar momentos individuais, em pequenos grupos e em grupos maiores, experiências pedagógicas intencionais, brincadeiras livres e orientadas, exploração dos espaços, experiências com materiais e natureza, literatura, música, artes, movimento, investigação, convivência e outros tempos e práticas previstos no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

7 - Organização curricular:

Os Campos de Experiências não constituem disciplinas ou componentes curriculares isolados. As experiências de aprendizagem e desenvolvimento serão planejadas de forma integrada, podendo mobilizar simultaneamente diferentes Campos de Experiências, direitos de aprendizagem, linguagens e conhecimentos.

8. Experiências e práticas pedagógicas:

Brincadeiras e interações; literatura e oralidade; Linguagem verbal; música; artes visuais; movimento e expressão corporal; exploração de espaços e materiais; experiências com natureza e ambiente; investigação; situações envolvendo quantidades, relações e

RUA MOREIRA, 235 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320039003200390036003400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 32003200320039003200390036003400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II d

14.06/2020.

ICP
Brasil
35
fls. 111



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



transformações; cultura e território; convivência; alimentação; higiene; repouso; acolhimento; autonomia e participação.

9. Carga horária anual:

A carga horária anual será definida de acordo com a jornada semanal e o calendário escolar aprovado pelo Sistema Municipal de Ensino, observados os mínimos estabelecidos na legislação nacional vigente.

ANEXO VIII – ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

1 - Concepção do trabalho pedagógico

O trabalho pedagógico na Educação Infantil em Tempo Integral fundamenta-se na indissociabilidade entre educar e cuidar e reconhece as crianças como sujeitos de direitos, ativas, participantes, produtoras de cultura e capazes de construir sentidos sobre si, sobre os outros e sobre o mundo.

2 - Intencionalidade pedagógica

O planejamento deverá articular os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os Campos de Experiências, as características dos grupos etários, os interesses e necessidades das crianças, os contextos familiares e socioculturais, o território, a diversidade, a inclusão e as múltiplas linguagens.

3 - Organização dos tempos

A rotina deverá contemplar acolhimento e chegada; brincadeiras; experiências pedagógicas intencionais; literatura; música e artes; movimento; exploração e investigação; alimentação; higiene; repouso e relaxamento; convivência; exploração dos espaços; transições e encerramento. A sequência e a duração dos tempos deverão ser flexíveis e adequadas à faixa etária.

4 - Organização dos espaços

Os espaços deverão ser seguros, acessíveis, acolhedores, estimulantes e desafiadores, favorecendo autonomia, movimento, interação, brincadeira, exploração, investigação, criação, expressão, convivência e descanso. A organização poderá ser modificada conforme os objetivos das experiências.

5 - Organização das experiências

As experiências deverão ser desenvolvidas por meio de atividades permanentes, de projetos, sequências de experiências por meio das rodas de conversa, literatura, música, artes visuais, jogos e brincadeiras, experiências corporais, exploração da natureza, investigação, situações cotidianas envolvendo quantidades e relações, manifestações culturais e ações no território. A abordagem deverá preservar a integração entre os Campos de Experiências.

RUA MOREIRA 235 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003200390003200390036003400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 3200320003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em 14.06/2020.



36
fls. 112



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



6 - Organização dos agrupamentos

Poderão ser utilizados diferentes agrupamentos, incluindo momentos individuais, duplas, pequenos grupos e grupos maiores, considerando os objetivos da experiência, a autonomia, a interação e as necessidades das crianças.

7 - Planejamento pedagógico

O planejamento deverá partir da observação das crianças, da análise dos registros, da identificação de interesses, necessidades e possibilidades, da definição de intencionalidades, da organização de tempos, espaços, materiais e agrupamentos e da previsão de formas de documentação e acompanhamento. O planejamento será continuamente revisto e replanejado.

8 - Documentação pedagógica

A documentação poderá incluir registros escritos, observações, produções das crianças, desenhos, fotografias, narrativas, portfólios, projetos, registros coletivos e outros instrumentos que permitam acompanhar processos, aprendizagens, interações e desenvolvimento.

9 - Inclusão e equidade

A organização do trabalho pedagógico deverá assegurar a participação de todas as crianças, com eliminação ou redução de barreiras, recursos de acessibilidade, organização diferenciada de espaços, tempos, materiais e agrupamentos, quando necessária, e articulação com o Atendimento Educacional Especializado e demais serviços da Rede.

10 - Relação com as famílias

A escola deverá estabelecer comunicação permanente com as famílias, promovendo escuta, diálogo, participação e compartilhamento de informações sobre as experiências das crianças, respeitando a diversidade dos arranjos familiares e os direitos de participação.

11 - Território como espaço educativo

Quando pertinente aos objetivos pedagógicos, espaços do território poderão integrar as experiências das crianças, observadas as condições de segurança, acessibilidade, autorização, planejamento e acompanhamento profissional.

12 - Transições

A transição do ambiente familiar para a Creche deverá ser planejada de forma gradual, acolhedora e respeitosa, considerando os vínculos afetivos, as necessidades individuais e o tempo de adaptação de cada criança. Esse processo deverá promover a segurança emocional, a construção de vínculos com os profissionais e as demais crianças, bem como a parceria entre a família e a instituição, garantindo o bem-estar e a continuidade das experiências de aprendizagem e desenvolvimento.

RUA MOREIRA 235 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES. 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320039000320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador B02-200-220003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em 14.06.2020.



37
fls. 113



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



13 - Acompanhamento e avaliação

O acompanhamento será realizado mediante observação e registro do desenvolvimento e das experiências das crianças, sem finalidade de promoção, classificação ou retenção. Os registros subsidiarão o planejamento e o replanejamento pedagógico. O sistema e os registros de avaliação deverão seguir, a qualquer tempo, as orientações e os procedimentos estabelecidos na legislação e nas normativas vigentes da Rede Municipal de Ensino.

14 - Jornada ampliada

A ampliação do tempo de permanência deverá manter unidade pedagógica e não poderá ser organizada como simples sucessão de atividades desconectadas. Os diferentes tempos da jornada deverão contribuir para o desenvolvimento integral, articulando experiências pedagógicas, brincadeiras, interações, alimentação, cuidados, repouso e convivência.

15 - Responsabilidade institucional

A unidade escolar deverá incorporar esta organização ao Projeto Político-Pedagógico, aos planejamentos docentes e aos demais instrumentos institucionais, assegurando condições para o trabalho pedagógico, formação dos profissionais, organização dos espaços e materiais, alimentação, higiene, repouso, inclusão, participação das famílias e documentação pedagógica.

16 - Organização da Rotina Diária

A rotina diária das turmas de Maternal I ao Pré II deverá ser planejada de forma flexível, acolhedora e intencional, respeitando as necessidades e especificidades de cada faixa etária, garantindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e tendo como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras.

A organização da rotina deverá contemplar os seguintes momentos e propostas pedagógicas:

I - Acolhimento: presente em todos os momentos da jornada, promovendo segurança, vínculos afetivos e bem-estar.

II - Roda de conversa: realizada em diferentes momentos do dia, favorecendo o diálogo, a escuta e a expressão das crianças.

III - Expressão musical: vivências com músicas, sons, ritmos e movimentos.

IV - Roda de histórias: leitura e contação de histórias, exploração de livros e estímulo à imaginação.

V - Abordagem com o calendário: exploração da passagem do tempo, dos dias da semana e de acontecimentos significativos.

RUA MOREIRA, 235 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320039003200390036003400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 802.200-2/2003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em 14.06/2020.



38
fls. 114



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



- VI - Chamada interativa: reconhecimento da identidade, dos colegas e do pertencimento ao grupo.
- VII - Construção da rotina do dia: participação das crianças na identificação e organização das atividades diárias.
- VIII - Brincadeiras direcionadas e livres: oportunidades diárias de interação, criatividade, exploração e aprendizagem.
- IX - Higienezação: desenvolvimento de hábitos de higiene, cuidado pessoal e autonomia.
- X - Alimentação: promoção de hábitos saudáveis, convivência e autonomia progressiva.
- XI - Momento de descanso: garantido às crianças que permanecem na instituição em período integral, respeitando suas necessidades individuais.
- XII - Cantos temáticos: organização de espaços com materiais diversificados para brincadeiras e experiências pedagógicas.
- XIII - Exploração dos espaços e ambientes: utilização intencional das salas de referência e demais espaços, com brinquedos, jogos, materiais não estruturados e elementos da natureza.
- XIV - Registro coletivo em painéis: documentação das experiências e aprendizagens, realizada pelas crianças e pelo professor.
- XV - Registro individual da criança: utilização de cadernos, folhas, cartazes e outros recursos pedagógicos.
- XVI - Registros fotográficos e avaliativos: acompanhamento das experiências e do desenvolvimento infantil.
- XVII - Pátio: realização de brincadeiras, movimentos corporais e exploração dos espaços externos.
- XVIII - Saída: encerramento da jornada de forma organizada, segura e acolhedora.

A rotina deverá ser flexível e adequada às necessidades das crianças, integrando os momentos de cuidado, educação, brincadeira e aprendizagem, conforme a Proposta Pedagógica da instituição, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as demais normativas vigentes.

ANEXO IX – REFERÊNCIAS NORMATIVAS E ORIENTADORAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

RUA MOREIRA 235 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100320039000320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 802-200-2/2003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em
14.06/2020.



39
fls. 115



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES). Lei nº 7.750, de 1º de outubro de 2019. Institui a estrutura básica do sistema dos cargos do magistério público municipal de Cachoeiro de Itapemirim. Cachoeiro de Itapemirim, 2019. Disponível em: <https://sapl.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/norma/977> . Acesso em: 21 out. 2026.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES). Decreto nº 34.630, de 17 de outubro de 2024. Aprova o Regimento Interno da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e revoga o Decreto nº 32.484, de 22 de dezembro de 2022. Cachoeiro de Itapemirim, 2024. Disponível em: <https://diario.cachoeiro.es.gov.br/uploads/dio/2/2024/d34630-1729386076.pdf> . Acesso em: 21 out. 2026.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado da Educação. **Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (PROETI): Livro do PROETI**. Vitória: Secretaria de Estado da Educação, 2023.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria de Estado da Educação. Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (PROETI): Guia das Organizações Curriculares. Vitória: Secretaria de Estado da Educação, 2025.

FIGUEIREDO, Gledson Pinto et al. (org.). *Protocolo de implementação e monitoramento da oferta de educação integral em tempo integral para as redes municipais de ensino*. Vitória, ES: Edição dos Autores, 2024.

RUA MOREIRA 235 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES. 29306-320



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003900320039036063400540952004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 802-200-2/2003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em
14.06/2020.



41
fls. 117



PORTARIA Nº 2.374/2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REDUÇÃO DA JORNADA DE
TRABALHO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de
Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no
uso de suas atribuições delegadas através
dos Decretos nºs. 18.275/2008 e
35.892/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Considerar autorizado ao servidor
abaixo mencionado, **redução de sua carga horária cotidiana**, para
cuidar de dependente, no período de 12 (doze) meses, tendo em vista
o que consta no processo citado e com base no artigo 9º da Lei nº
7.757/2019, alterado pela Lei nº 8067/2023.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO	PERÍODO	PROC. Nº
EDNA AMBROSIO PEREIRA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL PCS	SEME	50%	08/10/2026 a 08/10/2027	45683/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de outubro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO

CONTRATADA: CONSTRUTORA E SERVIÇOS W. B. M. LTDA

OBJETO: prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato nº 086/2026, cujo objeto é a “reforma da quadra poliesportiva no bairro Vila Rica, na Rua Professor José Humberto Grilo, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES”, com fundamento no art. 6º, inciso XVII, e no art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula 4.1.1 do Contrato. Este Termo Aditivo não altera o objeto, os quantitativos, os preços unitários nem o valor global do Contrato, que permanece em R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

PRAZO: Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias corridos o prazo de vigência a partir de 11/01/2027, passando o seu termo final de 10/01/2027 para 10/05/2027 e fica prorrogado por 150 (cento e cinquenta) dias corridos o prazo de execução do objeto, contados a partir de 27/10/2026, passando o seu termo final de 26/10/2026 para 25/03/2027

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026

SIGNATÁRIOS: Astor Dilem dos Santos Junior - Secretário Municipal de Obras Interino e Wellington Barbosa Melo - Representante da Empresa

PROCESSO: 61135/2026



AGERSA

PORTARIA Nº 088/2026

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 005/2026.

A Diretora-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, Sra. Tatiana Aparecida Pirovani Rodrigues, nomeada pelo Decreto Municipal nº 36.879, de 10 de março de 2026, com redação retificada pelo Decreto Municipal nº 37.184, de 15 de maio de 2026, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 7.863/2020 e o referido Decreto,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, por erro material, a numeração do contrato constante do art. 1º da Portaria nº 005/2026, de 09 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 7481, de 12 de janeiro de 2026, página 43, nos seguintes termos:

Onde se lê: "Contrato nº 005/2025".

Leia-se: "Contrato nº 001/2026".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 005/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 23 de outubro de 2026.

TATIANA APARECIDA PIROVANI RODRIGUES
Diretora-Presidente – AGERSA

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA torna pública a retificação, por erro material, do Extrato de Contrato firmado com a empresa **MASTER DRIVE AUTOMOTORES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 52.449.153/0001-14, referente ao Processo Administrativo nº 78.472/2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 7481, de 12 de janeiro de 2026, página 42, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

“ESPÉCIE: Contrato 005/2025.”

LEIA-SE:

“ESPÉCIE: Contrato nº 001/2026.”

Permanecem inalteradas as demais informações constantes do extrato originalmente publicado.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 23 de outubro de 2026.

TATIANA APARECIDA PIROVANI RODRIGUES
Diretora-Presidente – AGERSA

IPACI

PORTARIA Nº 318/2026

**DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER
PELO CARGO DE DIRETORA DE BENEFÍCIOS
SOCIAIS.**

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025:

Art. 1º – Designar a servidora **DAIANE DA SILVA COSTA**, matrícula nº 90395, ocupante do cargo em comissão, sem vínculo, de **GERENTE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS** para responder pela função em comissão, sem vínculo, de **DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**, substituindo a servidora **SILVIA GRACIANO VIEIRA**, matrícula nº 90119, afastada do cargo por motivo de prêmio incentivo, concedido através do processo nº 52941/2026, no **período de 26/10/2026 a 30/10/2026**, com ônus para este Instituto, nos termos do Art. 32 da Lei 4009 de 20/12/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos na data de 26 de outubro de 2026, revogando disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 26 de Outubro de 2026.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva

PORTARIA Nº 319/2026

**ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO DE
ANÁLISE, REVISÃO E ELABORAÇÃO
DE LEGISLAÇÃO DO IPACI,
NOMEADOS PELA PORTARIA Nº
239/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025, resolve:

Art. 1º – Alterar o Artigo 1º da Portaria nº 239/2025, de 13/10/2025, que trata dos membros da Comissão de análise, revisão e elaboração de legislação do IPACI, fica alterado, os representantes, passando a vigorar conforme segue:

“Art. 1º – Constituir a Comissão de Análise, Revisão e Elaboração de Legislação desta Autarquia, designando os servidores, Antonio Luiz Curty, Thais de Souza Paz, Valquiria Salvador Bernabé, Danubia Rodrigues Caetano, Jackson José Cecon, Silvia Graciano Vieira e Danielly Brandão Távora, para sua composição, que funcionará sob a presidência do primeiro servidor, sucedido e secretariado pelos demais na ordem sequencial estabelecida.”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 262/2025.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de outubro de 2026.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva

ATA Nº 19/2026 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 14h00, reuniram-se ordinariamente os membros do Comitê de Investimentos na Sede do IPACI. Registra-se que com a exoneração a pedido da Diretora de Contabilidade, Sra. Dayse Modesto Correa, conforme Portaria IPACI nº 279/2026, membro do Comitê de Investimentos, passa a compor este Comitê, a Sra. Valquiria Salvador Bernabe, por imperativo de sua nomeação no cargo de Diretora de Contabilidade, Portaria IPACI nº 280/2026, combinada com o Decreto nº 36.552/2025, que altera o Decreto nº 23.024/2012. Registra-se ainda, a participação da Presidente Executiva do IPACI, Sra. Danielly Brandão Távora. A reunião teve a seguinte pauta: 1) Pedido de Exoneração do Diretor Financeiro, Sr. Hudson Dessaune da Silva; 2) Alinhamento das ações do Comitê de Investimentos. A princípio, a Presidente Executiva do IPACI informou ao Comitê de Investimentos, quanto o pedido de exoneração do Sr. Hudson Dessaune da Silva, até então Diretor Financeiro do IPACI e Presidente do Comitê de Investimentos. Na sequência, foi tratado sobre alinhamento das ações do Comitê de Investimentos, principalmente quanto a elaboração da Política de Investimentos 2027, tendo em vista que o prazo de envio ao Conselho Deliberativo é 30/09, conforme disposto na Portaria nº 21/2021. Neste ponto, a Presidente Executiva informou que irá solicitar novo prazo de envio ao Conselho, tendo em vista que a minuta da Política está em análise com a Consultoria Financeira e previsão de devolução no início de outubro. Por fim, foi agendado reunião online com a Consultoria Financeiro às 14h do dia 24/09/2026. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 15h e lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros do Comitê de Investimentos presentes.

Jackson José Ceccon

Analista de Gestão Pública Previdenciária – Finanças
Membro do Comitê de Investimentos

Cláudia Prúcoli Massini

Membro do Conselho Fiscal
Membro do Comitê de Investimentos

Luciane de Oliveira Pope Mion

Gerente de Controle da Receita e Despesa
Membro do Comitê de Investimentos

Valquiria Salvador Bernabe

Diretora de Contabilidade
Membro do Comitê de Investimentos



Rua Rui Barbosa, 24, 401/402, Ed. Santa Cecília, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES
CEP: 29300-042 | Tel.: (28) 3199-1267 | administrativo@ipaci.es.gov.br | ipaci.es.gov.br



ATA Nº 20/2026 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 14h00, reuniram-se extraordinariamente os membros do Comitê de Investimentos na Sede do IPACI. Registra-se a participação da Presidente Executiva do IPACI, Sra. Danielly Brandão Távora. A reunião teve a seguinte pauta: 1) Reunião online com a Consultoria Financeira. A princípio, registra-se a nomeação da Sra. Luciane de Oliveira Pope Mion, para ocupar o cargo de Diretora Financeira do IPACI, conforme Portaria IPACI nº 288/2026, que por imperativo do Decreto nº 23.024/2012, passa a ser a Presidente do Comitê de Investimentos do IPACI, e a designação do Sr. Jackson Jose Ceccon, como Gestor de Recursos do IPACI, nomeado interinamente até 31/12/2026, conforme disposto na Portaria IPACI nº 289/2026. A reunião teve por objetivo alinhamento com a Consultoria Financeira sobre acessos para os novos representantes ao sistema do UNO, orientações quanto a elaboração da Política de Investimentos e orientações quanto ao envio das informações do DAIR ao CADPREV. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 15h e lavrada a presente ata que segue assinada pela Presidente do Comitê de Investimentos e por seus membros presentes.

Luciane de Oliveira Pope Mion
Diretora Financeira
Presidente do Comitê de Investimentos

Jackson José Ceccon
Analista de Gestão Pública Previdenciária – Finanças
Membro do Comitê de Investimentos

Cláudia Prúcoli Massini
Membro do Conselho Fiscal
Membro do Comitê de Investimentos

Valquiria Salvador Bernabe
Diretora de Contabilidade
Membro do Comitê de Investimentos



Rua Rui Barbosa, 24, 401/402, Ed. Santa Cecília, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES
CEP: 29300-042 | Tel.: (28) 3199-1267 | administrativo@ipaci.es.gov.br | ipaci.es.gov.br



38ª ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO - EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim (IPACI). Registra-se a presença dos conselheiros titulares: Gilziane Faria Fonseca Martins Corrêa, Luiz Carlos Bindaco, Valquiria Salvador Bernabé, Daniela Vianna Silva Sartorato, Marli Lima Spolodorio, Sebastião Ricardo Carvalho Moreira e o senhor Jackson José Ceccon. Justifica-se a ausência da conselheira Elaine do Nascimento Kale por compromisso de trabalho. A presente reunião extraordinária foi encerrada por falta de quorum. Ficam convocados os membros deste Conselho para próxima reunião ordinária no dia 03 de novembro de 2026, às 09:00h com as seguintes pautas: 1) Apresentação do Planejamento Estratégico 2027 – 2031; 2) Processo nº 70928/2024 – Parecer do Comitê de Investimento sobre a Política de investimentos encerrada em 2025; 3) Processo nº 67678/2026 - Estudo ALM; Encerra-se às 08:50h, sendo lavrada a presente ata, que é assinada por mim e pelos demais membros.

Sebastião Ricardo Carvalho Moreira
Presidente
(Representante Eleito)

Daniela Vianna Silva Sartorato
Membro do Conselho Deliberativo
(Representante da Secretaria Municipal de Fazenda)

Luiz Carlos Bindaco
Membro do Conselho Deliberativo
(Representante da Secretaria Municipal de Governo)

Marli Lima Spolodorio
Membro do Conselho Deliberativo
(Representante da ASIPACI)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003000310039003200370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 5

Gilziane Faria Fonseca Martins Corrêa
Membro do Conselho Deliberativo
(Representante da Câmara Municipal)

Valquiria Salvador Bernabé
Membro do Conselho Deliberativo
(Representante do IPACI)

Rua Rui Barbosa – nº 24, Ap. 401/402/602 e 702, Ed. Santa Cecília, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES
CEP: 29300-042 | Tel.: (28) 3199-1267 | conselhodeliberativo@ipaci.es.gov.br | ipaci.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003000310039003200370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 6

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 263 / 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA DESEMPENHO DE
ATIVIDADE TÉCNICA ESPECÍFICA, NA
FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 6.718/2012,
COMBINADO COM A LEI Nº 8.160/2025;
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Comissão Especial de Contratação, para realização do certame de Agência de Publicidade, com previsão de duração de 03 (três) meses, a partir de 26 de outubro de 2026, os servidores relacionados abaixo.

- 1º - Camila dos Reis Penha Moccelin Dussoni
- 2º - Gilziane Faria Fonseca Martins Correa
- 3º - Rosa de Lima Cansoli Hemerly

Art. 2º - A presidência da comissão ficará a cargo da servidora Gilziane Faria Fonseca Martins Correa;

Art. 3º - Registre-se e publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de outubro de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN

Presidente

**RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2026
RETIFICADO**

Referência PNCP: 31723265000141-1-000058/2026
Referência CIDADEES: 2026.016L0200001.09.0049
Processo de Compra: 14437/2026
Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/31723265000141/2026/58>

OBJETO: Necessidade de regularizar e atualizar a gestão patrimonial dos bens móveis e intangíveis da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por meio de inventário físico, avaliação, reavaliação e cálculo de depreciação dos ativos, em conformidade com a legislação aplicável ao setor público.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.795,00 (Trinta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais.)

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES torna público o resultado da dispensa de licitação 49/2026, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa a qual teve o seu menor preço global, dentre os orçamentos adquiridos foi adjudicada e homologada nesta data em favor do fornecedor **CONTROLE ASSESSORIA, PROJETOS E GESTÃO DE ATIVOS LTDA**, CNPJ: 18.785.951/0001-89, que se sagrou vencedor com o valor global de R\$ 39.795,00 (Trinta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais.)

O inteiro teor do resultado da licitação encontra-se à disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe disponível na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**, situada na Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Link: [https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=275086&arquivo=Arquivo/Documents/COMP/COMP622026/987795-20260721133844879_5b2628ec\(2994\).pdf&identificador=3200370035003000380036003A005000&tipold=T987795#T987795](https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=275086&arquivo=Arquivo/Documents/COMP/COMP622026/987795-20260721133844879_5b2628ec(2994).pdf&identificador=3200370035003000380036003A005000&tipold=T987795#T987795)

DOTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ORÇAMENTÁRIA: Identificação da Despesa: ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES; Dotação Orçamentária nº: 3.3.90.39.00; Identificação da despesa no sub-elemento: 00230595 -Serviços Técnicos de Inventário, Avaliação, Identificação, Conciliação e Modernização da Gestão Patrimonial ; Dotação orçamentária nº 3.3.90.39.05; Ficha: 65/2026

Cachoeiro de Itapemirim-ES 21 De Setembro de 2026

ALEXANDRE VALDO MAITAN

Presidente

Onde se lê: DOTAÇÃO SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ORÇAMENTÁRIA: Identificação da Despesa: **ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES**; Dotação Orçamentária nº: 3.3.90.39.00; Identificação da despesa no sub-elemento: 00230595 -Serviços Técnicos de Inventário, Avaliação, Identificação, Conciliação e Modernização da Gestão Patrimonial ; Dotação orçamentária nº 3.3.90.39.05; Ficha: 65/2026

Leia-se: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Identificação da Despesa: **SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS**; Dotação Orçamentária nº: 3.3.90.39.00; Identificação da despesa no sub-elemento: Serviços Técnicos de Inventário, Avaliação, Identificação, Conciliação e Modernização da Gestão Patrimonial ; Dotação orçamentária nº 3.3.90.39.05; Ficha: 65/2026.

Cachoeiro de Itapemirim-ES 26 De Outubro de 2026

ALEXANDRE VALDO MAITAN

Presidente

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

PET CARE - VETERINÁRIOS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 31.715.195/0001-80, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 107/2020, por meio do processo nº 73690/2026 e protocolo nº 73693/2026 para a atividade 23.04 - Hospital Veterinário, localizada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 14, Bairro Santo Antônio, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 5722026FAT

POSTO LINHA VERMELHA LTDA, CNPJ: 03.224.000/0001- 63 torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, à RENOVAÇÃO da Licença de Operação 021/2002, por meio do processo nº 209790/2021, com validade até 02/01/2027, para a atividade de 24.01 - Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado, localizada na Avenida José Felix Cheim, nº 1078, no Bairro: Nova Brasília, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 5782026FAT

L. C. P. VELLOSO GRANITOS LTDA - ME, CNPJ: 25.018.209/0001-03, torna público que REQUEREU da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA a Renovação da Licença de Operação Corretiva (LOC) Nº 0070/2024, por meio do processo 78704/2026, para a atividade 3.02- Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo, localizada na Rod. ES 489 – nº 1334 no Bairro Córrego dos Monos – CEP 29.328-000 em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 5652026FAT

DECORE STONES LTDA, CNPJ: 54.665.949/0001-30 torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, à LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 048/2026, por meio do PROCESSO Nº 103962/2025, com validade até 30/09/2031 para a atividade 3.04 - Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, incluindo o tratamento químico de chapas de rochas ornamentais. Localizada na Rodovia Gumercindo Moura Nunes, Distrito de vargem Grande de Soturno, km18, no Bairro Rodovia do Contorno. Fazenda Santana do Itabira em Cachoeiro de Itapemirim/ES

Protocolo: 5662026FAT

POSTO DE MOLAS SUL CAP. COM. E SERV. LTDA, CNPJ: 33.038.064/0001-30, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, à Licença de Operação Renovação LO N° 199/2020 por meio do processo N° 57553/2025 para a atividade 5.05 – Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, refilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), sem pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), exceto jateamento. Localizada na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 604, no Bairro Central Parque, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.
Protocolo: 5762026FAT

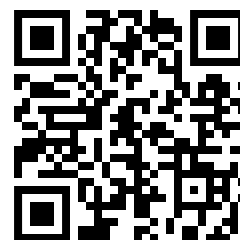
DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR